

Henrique Antonio Ré

Universidade de São Paulo (USP), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de História (pós-doutorando), São Paulo, SP, Brasil.

henrique.re@usp.br

 <https://orcid.org/0000-0001-9527-495X>

“As relações entre os governos britânico e brasileiro”: o opúsculo de um agente do Império do Brasil em Londres (1865)

“The Relations Between the British and the Brazilian Governments”: a Text of the Agent of the Brazilian Empire in London (1865)

RESUMO: Em meados de 1863, Brasil e Grã-Bretanha romperam as relações diplomáticas. A seguir, o governo brasileiro aproveitou o episódio para reivindicar a revogação da Lei Aberdeen e o fim da ingerência britânica nos assuntos brasileiros como os primeiros passos para que as relações fossem restabelecidas. William Henry Clark, um inglês com fortes interesses no Brasil, escreveu vários textos defendendo as posições do governo brasileiro. Seu opúsculo, agora traduzido, é uma peça essencial para se compreender as questões daquele momento e a diretriz antiescravista que os liberais brasileiros começavam a adotar.

PALAVRAS-CHAVE: Abolição; Questão Christie; Escravidão.

ABSTRACT: In mid-1863, Brazil and Britain broke diplomatic relations. The Brazilian government then took advantage of the episode to claim the repeal of the Aberdeen Law and the end of British interference in Brazilian affairs as the first steps for relations to be restored. William Henry Clark, an Englishman with strong interests in Brazil, wrote several texts defending the positions of the Brazilian government. His book, now translated, is an essential piece to understand the issues of that moment and the anti-slavery directive that the Brazilian liberals began to adopt.

KEYWORDS: Slavery Abolition; Christie Question; Slavery.

A década de 1860 foi um momento desafiador para o Império do Brasil, pois eventos internos e internacionais

obrigaram o país a encaminhar reformas em seu sistema escravista. A calma de uma década, que se seguiu ao fim do tráfico transatlântico de escravos, foi rompida em 1863 pela Proclamação da Emancipação de Lincoln, que libertou aproximadamente quatro milhões de escravos dos estados confederados. Com o fim do maior sistema escravista do Novo Mundo, as autoridades se viram pressionadas a encaminhar reformas que acelerassem o fim da escravidão no império.¹

Também no início de 1863, o Brasil assistiu à deterioração de suas relações com a Grã-Bretanha, por ocasião daquela que ficou conhecida como a “Questão Christie”. Há alguns anos, as relações entre os dois países apresentavam problemas motivados por uma série de fatores, alguns relacionados a questões comerciais, outros à situação dos africanos escravizados ilegalmente no Brasil e à diretriz antiescravista britânica. Todavia, oficialmente, o início da crise se deveu às ordens do então ministro britânico no Rio de Janeiro, William Dougal Christie, quando, nos primeiros dias de 1863, ordenou que os cruzadores britânicos capturassem navios mercantes brasileiros como forma de represália pelo descaso com que as autoridades teriam tratado o naufrágio de um barco britânico no Rio Grande do Sul e um desentendimento entre marinheiros britânicos e policiais brasileiros no Rio de Janeiro.

Depois de mediações internacionais, de certa teimosia do Imperador D. Pedro II e de uma série de esforços diplomáticos frustrados, em junho de 1863, Carvalho Moreira, então ministro brasileiro em Londres, foi orientado a pedir seus passaportes e a se retirar da cidade. Reciprocamente, o mesmo ocorreu com a Legação britânica no Rio de Janeiro. Estavam rompidas as relações entre os dois países.²

Além desses episódios, o Brasil estava extremamente insatisfeito com a não revogação da Lei Aberdeen, aprovada em 1845 pelo Parlamento britânico, que concedia autorização para que os cruzadores da Royal Navy detivessem embarcações envolvidas no ramo brasileiro do tráfico de escravos transatlântico. Embora esse comércio já estivesse extinto há mais de uma década, o governo britânico insistia em manter tal lei em seus estatutos.

O Brasil aproveitou o rompimento das relações e certo apoio moral de alguns países europeus, que julgaram arbitrária a decisão britânica de capturar navios brasileiros, para

1. Robert Conrad. *Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978, p.88-90; Tâmis Parron. *A política da escravidão no Império do Brasil, 1826-1865*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p.322.

2. Richard Graham. “Os fundamentos da ruptura de relações diplomáticas entre o Brasil e a Grã-Bretanha em 1863: ‘A Questão Christie’”. Parte I. *Revista de História*, v. 24, n. 49, p.117-138, 1962; Richard Graham. “Os fundamentos da ruptura de relações diplomáticas entre o Brasil e a Grã-Bretanha em 1863: ‘A Questão Christie’”. Parte II. *Revista de História*, v. 24, n. 50, pp. 379-402, 1962; Beatriz G. Mamigonian. *Africanos livres. A abolição do tráfico de escravos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017, p.366-376.

exigir a revogação da Lei Aberdeen e a contenção da diretriz antiescravista britânica. A forma encontrada para influenciar a opinião pública britânica foi o lançamento de textos favoráveis ao governo brasileiro na própria Grã-Bretanha. Nesse momento entrou em cena William Henry Clark.

1. O agente do Império brasileiro

Embora mantivesse contatos frequentes com os meios diplomáticos, jornalísticos e políticos brasileiros da segunda metade do século XIX, Clark, como era mais conhecido, ainda permanece um personagem relativamente obscuro. Não foi possível descobrir se ele visitou ou morou no Brasil. Todavia, pela maneira como demonstrou conhecer os assuntos brasileiros, é inegável que possuía, além de relativa erudição, um bom conhecimento da história, da política, da situação coeva e dos problemas do Brasil, bem como fluência no português.

Clark se tornou correspondente do *Jornal do Commercio* em Londres no final da década de 1850 ou um pouco antes. Ele desempenhou essa função até sua morte, em 29 de setembro de 1881, em Dijon, quando voltava de férias. O *Jornal do Commercio* mencionou em três ocasiões o seu falecimento, sempre enaltecendo suas virtudes de lealdade aos interesses do Brasil e sua capacidade de trabalho, que era desempenhado à maneira de um culto, pois dele não necessitava, já que possuía “largos meios de subsistência”. A historiografia mencionou algumas vezes o seu falecimento, pois esse evento abriu as portas para que Joaquim Nabuco sucedesse Clark como correspondente do *Jornal do Commercio* no início da década de 1880.³

Clark também desenvolveu trabalhos para a Legação brasileira na Grã-Bretanha, como se pode ver pelo catálogo da Exposição Internacional de Londres, em 1862. Na seção destinada aos “Comissários Estrangeiros em Exercício”, aparece “Brasil – F. I. de Carvalho Moreira, Ministro brasileiro; Agente, W. H. Clark”. Além de trabalhos para a Legação, Clark se tornou amigo de Carvalho Moreira, de quem desfrutava a hospitalidade da famosa embaixada de Grosvenor Gardens.⁴

Ele ainda manteve estreitas ligações com companhias inglesas que construíram

3. *Jornal do Commercio*, 2 de outubro de 1881, p.1; 25 de outubro de 1881, p.2; 28 de outubro de 1881, p.1; Renato Mendonça. *Um diplomata na Corte de Inglaterra. O Barão de Penedo e sua época*. Brasília: Senado Federal, 2006, p.328-329; Angela Alonso. *Joaquim Nabuco. Os salões e as ruas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p.136-137.

4. International Exhibition 1862. Official Catalogue of the Industrial Department. 2ª ed. London: Truscott, Son, and Simmons, 1862, p.xiii; Joaquim Nabuco. *Minha formação*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1963, p.95; Renato Mendonça. *Um diplomata, op. cit.*, p.283.

ferrovias no Brasil e, por vezes, integrou suas diretorias. Nos primeiros anos da década de 1860, em boa parte de suas colunas no *Jornal do Commercio* há menções às reuniões da diretoria dessas companhias e críticas aos procedimentos políticos brasileiros, que se preocupavam mais com o atendimento dos pleitos dos grandes fazendeiros do que com o transporte da população e a saúde financeira dos empreendimentos. Clark também, segundo Christie, era membro do Reform Club, um clube londrino de cavalheiros, frequentado por *whigs* e radicais, que queriam se distinguir da velha aristocracia *whig* e geralmente estavam comprometidos com o livre-comércio.⁵

Mas as relações de Clark com os brasileiros não se restringiram à diplomacia ou aos interesses comerciais. Ele seguramente manteve relações com políticos, principalmente liberais, e também com governos que estivessem dispostos a utilizar seus serviços. Em 1873, por exemplo, João Batista Calógeras, um funcionário do Império, informou que Clark remetera cartas muito importantes para o ministro da Agricultura, do governo conservador de Rio Branco.⁶

Mas foi por ocasião da chamada “Questão Christie” que Clark assumiu um protagonismo incomum dentre os inúmeros agentes europeus patrocinados pelo governo brasileiro. Antes desse episódio, em 1862, ele lançou uma matéria no *Jornal do Commercio* criticando o governo britânico pela maneira diferente com que tratava o governo brasileiro em relação ao espanhol na questão do tráfico de escravos. Ele dizia ainda que as investidas de Christie, na questão dos africanos livres e dos escravos importados ilegalmente, estavam sendo contidas por Lorde John Russell, então secretário do Foreign Office. Clark nitidamente estava se imiscuindo na política, atacando as ações de Christie e gerando desavenças entre o ministro no Rio de Janeiro e seu superior em Londres. Como correspondente do *Jornal do Commercio*, ele estava seguramente exorbitando de suas funções.⁷

Christie acusou o golpe e, em 6 de junho de 1862, escreveu uma carta furiosa para Russell denunciando o artigo de Clark. Ele chegou a insinuar que informações de sua correspondência com o Foreign Office, assinalada como “*private*”, haviam vazado. Christie

5. Sobre a participação de Clark nas diretorias das companhias, ver *The Anglo-Brazilian Times*, 8 de maio de 1878, p.2; Angela Alonso. *Joaquim Nabuco, op. cit.*, p.136 e 139; sobre o Reform Club, ver Russell Burlingham e Roger Billis. *Reformed Characters: The Reform Club in History and Literature – An Anthology with Commentary*. London: Reform Club, 2005, p.39.

6. Antônio Gontijo de Carvalho. *Um ministério visto por dentro*. Cartas inéditas de João Batista Calógeras, alto funcionário do Império. Rio de Janeiro: José Olympio, 1959, p.256.

7. *Jornal do Commercio*, 26 de maio de 1862, p.1.

tinha ainda outra razão para suspeitar que estivesse sendo boicotado: era sabido que Clark mantinha relações políticas e pessoais com o próprio Russell.⁸

Importa reter, entretanto, que esta foi a primeira vez que o ministro britânico no Rio de Janeiro mencionou o nome do correspondente do *Jornal do Commercio*, suas conexões com a Legação brasileira em Londres e com os políticos liberais brasileiros. Christie também sugeriu que Clark era editor ou possuía conexões com a administração do periódico britânico *Daily News*, e sua atuação não tendia “a beneficiar as relações entre os dois governos”. Definitivamente, Christie não estava entendendo a situação e os motivos pelos quais Clark o atacava:

O governo de Sua Majestade e o ministro de Sua Majestade nesta Corte poderiam esperar ajuda, em vez de contestação, à diretriz inglesa, especialmente em questões relativas ao tráfico de escravos e à escravidão, de um cavalheiro associado aos políticos liberais e a um respeitável jornal liberal.⁹

É bastante plausível que Christie tivesse aliados entre as fileiras liberais brasileiras, com quem trocava informações e discutia estratégias. Por isso, ele não conseguia entender o fogo amigo. Na verdade, Christie não havia percebido que estava começando a ser elaborada uma diretriz emancipacionista liberal brasileira, que não se alinhava automaticamente à diretriz antiescravista internacional britânica. Isso só ficaria claro mais tarde.¹⁰

Depois desse episódio, entre 1863 e 1864, por ocasião do rompimento das relações diplomáticas entre o Brasil e a Grã-Bretanha, Clark voltou a investir novamente contra Christie ao lançar quatro artigos no *Daily News*, sob o pseudônimo “A FRIEND TO BOTH COUNTRIES”. Esses artigos foram respondidos por Christie no mesmo periódico, sob o pseudônimo “C.”. Posteriormente, em 1865, sabendo que Christie estava organizando uma coletânea com os artigos publicados no *Daily News*, Clark então lançou anonimamente o opúsculo intitulado *The relations of the British and Brazilian governments*.¹¹

Segundo Christie, tratava-se de uma obra subsidiada pelo governo brasileiro e

8. Christie a Russell, 6 de junho de 1862, National Archives, F.O. 84-1180, p.182-185. Posteriormente, em decorrência das investidas de Clark contra Christie e contra as próprias decisões de Russell, a amizade entre ambos se arrefeceu. Cf. Renato Mendonça. *Um diplomata, op. cit.*, p.176.

9. Christie a Russell, 6 de junho de 1862, F.O. 84-1180, p.185.

10. Sobre os prováveis aliados liberais de Christie, ver Beatriz G. Mamigonian. *Africanos livres, op. cit.*, p.367.

11. Embora nenhum desses textos traga a assinatura de William Henry Clark, ele jamais negou a autoria que lhe foi atribuída, embora tenha comentado sobre a publicação deles. Ver, por exemplo, *Jornal do Commercio*, 26 de março de 1865, p.1.

apresentava sob certos aspectos um caráter claramente laudatório; em outros momentos, reafirmava uma interpretação benevolente da escravidão brasileira.¹² A despeito desses aspectos desabonadores, a obra possui inegável importância para a compreensão das reivindicações brasileiras e a maneira pela qual o Brasil se posicionou na disputa com a Grã-Bretanha.

Sem qualquer pretensão de análise, em linhas gerais, pode-se dizer que Clark expôs nesse opúsculo as condições que o governo brasileiro julgava necessário serem atendidas pelo governo britânico para o restabelecimento das relações entre os dois países. E pediu que a Grã-Bretanha se abstinhasse de se envolver na diretriz antiescravista brasileira, que começara a ser colocada em prática com a ascensão dos liberais ao poder¹³.

É a tradução dessa obra, praticamente desconhecida da historiografia, que é apresentada abaixo. O exemplar utilizado como base está no fundo *The Foreign and Commonwealth Office Collection (1865)* da The John Rylands University Library, da Universidade de Manchester (Reino Unido), e disponível na base JSTOR¹⁴. Não se conhecem exemplares em bibliotecas brasileiras.

Referências

- ALONSO, Angela. *Joaquim Nabuco*. Os salões e as ruas. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- BURLINGHAM, Russell e BILLIS, Roger. *Reformed Characters: The Reform Club in History and Literature – An Anthology with Commentary*. London: Reform Club, 2005.
- CARVALHO, Antônio Gontijo de. *Um ministério visto por dentro*. Cartas inéditas de João Batista Calógeras, alto funcionário do Império. Rio de Janeiro: José Olympio, 1959
- CHRISTIE, William Dougal. *Notes on Brazilian questions*. London: Macmillan & Co., 1865.
- [CHRISTIE, William Dougal]. *The Brazil correspondence in the cases of the “Prince of Wales” and officers of the “Forte”*. (Reprinted from the Papers laid before Parliament). With an Introduction telling some truth about Brazil. London: William Ridgway, 1863.
- Coleção de Leis do Império do Brasil*. Atos do poder executivo. Parte II. Rio de Janeiro: Typographia Nacional 1880.

12. [W. D. Christie]. *The Brazil correspondence in the cases of the “Prince of Wales” and officers of the “Forte”*. (Reprinted from the Papers laid before Parliament). With an Introduction telling some truth about Brazil. London: William Ridgway, 1863, p.xiii; W. D. Christie. *Notes on Brazilian questions*. London: Macmillan & Co., 1865, p. xxii.

13. Maiores detalhes sobre o contexto da época e sobre o que estava em disputa naquele momento podem ser encontrados em Henrique Antonio Ré. “Um agente do Império brasileiro em Londres: William Henry Clark e o fim da política da escravidão saquarema”. *Antíteses*, v. 11, n. 22, p.815-840, jul./dez. 2018; Henrique Antonio Ré. “A revogação do Bill Aberdeen e a Lei do Ventre Livre: um acordo antiescravista internacional, 1864-1872”. *Revista de História*, 178, p.1-35, 2019.

14. Por meio da URL <http://www.jstor.org/stable/60233816> (consultado em 2 de agosto de 2019).

- CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978
- GRAHAM, Richard. "Os fundamentos da ruptura de relações diplomáticas entre o Brasil e a Grã-Bretanha em 1863: 'A Questão Christie'". Parte I. *Revista de História*, v. 24, n. 49, p.117-138, 1962;
- GRAHAM, Richard. "Os fundamentos da ruptura de relações diplomáticas entre o Brasil e a Grã-Bretanha em 1863: 'A Questão Christie'". Parte II. *Revista de História*, v. 24, n. 50, pp. 379-402, 1962.
- International Exhibition 1862. Official Catalogue of the Industrial Department. 2ª ed. London: Truscott, Son, and Simmons, 1862.
- MAMIGONIAN, Beatriz G. *Africanos livres. A abolição do tráfico de escravos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.
- MENDONÇA, Renato. *Um diplomata na Corte de Inglaterra. O Barão de Penedo e sua época*. Brasília: Senado Federal, 2006.
- NABUCO, Joaquim. *Minha formação*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1963.
- PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil, 1826-1865*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.
- RÉ, Henrique Antonio. "Um agente do Império brasileiro em Londres: William Henry Clark e o fim da política da escravidão saquarema". *Antíteses*, v. 11, n. 22, p.815-840, jul./dez. 2018.
- RÉ, Henrique Antonio. "A revogação do Bill Aberdeen e a Lei do Ventre Livre: um acordo antiescravista internacional, 1864-1872". *Revista de História*, 178, p.1-35, 2019.

Tradução recebida em 17 de julho de 2018.

Aprovada em 02 de dezembro de 2018.

[William Henry Clark]. *The relations of the British and Brazilian governments*. London: Chapman and Hall, 1865.

As relações entre os governos britânico e brasileiro (1865)

Tradução: Henrique Antonio Ré

[p. 3] O objetivo deste texto é promover o estabelecimento de relações boas e permanentes entre a Inglaterra e o Brasil a partir do preceito da não-intervenção do governo inglês nos assuntos domésticos de outros países, tal como o Parlamento e o povo da Inglaterra parecem cada vez mais inclinados a obrigar o governo a adotar. Como se verá, as péssimas relações atuais são uma decorrência do desrespeito dessa diretriz; e, como recentemente tentou-se de forma séria justificar e prolongar, e pode-se acrescentar intensificar, o sistema que produziu a ruptura atual a partir das suscetibilidades e sentimentos que ela excitou e que é difícil harmonizar, o presente texto levanta a questão: por que o Império do Brasil deve continuar a ser submetido, pelo governo inglês, a esse tratamento, que felizmente é excepcional?

O Império do Brasil existe há quarenta e dois anos; a primeira metade desse período foi repleta de problemas e dificuldades, ao passo que a segunda tem sido um período de progresso no governo, na moralidade e na riqueza. Sua forma de governo, ao mesmo tempo monárquica e parlamentar, atrai naturalmente a simpatia inglesa; seu soberano é um Príncipe que, criado e educado sob circunstâncias adversas, exibiu qualidades pessoais, amor à liberdade e ao aprendizado, que criaram admiração geral; seu sistema comercial admite, desde 1826 até o presente momento, o livre-comércio; caso único dentre os Estados sul-americanos, o Brasil nunca atrasou uma hora o pagamento de seus compromissos com a Europa; ano após ano, [p. 4] aumenta o comércio inglês com ele, e se expandem os investimentos; a sua participação anterior no tráfico de escravos africanos cessou inteiramente, e a reativação do tráfico foi considerada atualmente como “impossível”; desde a cessação do tráfico de escravos africanos, seu progresso e prosperidade se aceleraram; a causa da emancipação começou a se mover devagar, mas substancialmente; e o caráter de seu povo bem como as mudanças nas circunstâncias do país são favoráveis ao sucesso final dessa causa.

Emergindo de um estágio social ao qual a diretriz restritiva da metrópole havia condenado a colônia durante séculos, bem como às influências estrangeiras que posteriormente foram prejudiciais às suas fortunas, o Império do Brasil, obviamente, ainda

precisa realizar grandes melhorias e reformas de todos os tipos e espécies; mas, nos últimos vinte e cinco anos, ele assumiu uma posição que, pelo menos, encoraja a expectativa de que a monarquia seja permanente e a sua existência futura digna dos grandes recursos de seu solo e da generosidade da natureza. A última sessão da Assembleia Geral se ocupou de realizar uma grande e indispensável reformulação na posse da terra e nas leis hipotecárias do Império; o governo agora está empenhado em preparar medidas para a abertura do rio Amazonas a todas as bandeiras; e a tendência da opinião pública está sendo fortemente favorável à admissão de embarcações estrangeiras no transporte de cabotagem ou no comércio costeiro do Império.

A diretriz do governo inglês em relação ao Império brasileiro, assim situado, deve se adequar às conexões que o povo inglês estabeleceu com o Império. O comércio da Inglaterra com o Brasil não possui, em exportações e importações, valor médio anual inferior a 6.000.000£*; a agricultura e a produção brasileiras são amplamente auxiliadas pela extensão do crédito concedido na venda das mercadorias inglesas, estando os preços, obviamente, de acordo com o crédito; os empréstimos brasileiros na Inglaterra são da ordem de 8.000.000£; o capital inglês investido nas ferrovias brasileiras atingiu um montante superior a 5.000.000£; empresas inglesas drenam e iluminam cidades brasileiras com outros milhões de capitais investidos; as minas mais bem sucedidas do Império estão nas mãos dos aventureiros ingleses; em todos os portos brasileiros há comerciantes ingleses, [p. 5] funcionários, artesãos; dois bancos ingleses foram recentemente formados para auxiliar e lucrar com as relações comerciais e financeiras inglesas no Brasil, e estão estabelecendo filiais em todas as suas grandes cidades; em suma, o Brasil é um dos nossos maiores clientes como país comercial.

Se, então, o povo inglês está tão inclinado a manter relações extensas e íntimas com o Império do Brasil; se faz isso por si próprio e em seu benefício; se se contenta em correr os riscos e aproveitar os benefícios desta grande conexão, ele certamente tem o direito de esperar que o governo inglês se esforce para cultivar relações políticas amigáveis com um Estado com o qual tem grandes interesses comerciais e monetários.

A peculiaridade, entretanto, das más relações entre os dois governos é que elas não mantêm nenhuma conexão com, nem derivam das relações comerciais e financeiras do povo inglês com o Brasil, mas as prejudicam. Essas más relações são simplesmente uma disputa prolongada de uma causa original já desaparecida, por meio de controvérsias em si

* Os registros do Board of Trade de novembro afirmam que o “valor declarado” dos produtos de algodão exportados da Inglaterra para o Brasil nos primeiros onze meses de 1864 foi de 3.525.799£; e que o “valor real” do algodão bruto importado do Brasil nos primeiros dez meses de 1864 foi de 3.650.000£.

mesmas desprezíveis ou triviais, alimentadas e estimuladas por uma diplomacia mal dirigida.

Na esperança de que chegou o momento de a Inglaterra, ou melhor, o governo inglês, conceder ao Brasil um tratamento justo, deixando de interferir em seus assuntos domésticos e alinhando sua diretriz de acordo com os interesses ingleses, apresentamos os seguintes fatos à opinião pública.

Em setembro de 1822, o Brasil se separou de Portugal depois de uma luta relativamente longa entre os colonos e a metrópole, quando Dom Pedro I, filho mais velho de Dom João, então o soberano de Portugal, foi declarado “Imperador constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil”. A guerra se desenrolou de 1822 a 1825, ano em que a independência do Império foi reconhecida por Portugal. Em 1824, no entanto, ocorreu uma tentativa de revolução nas províncias do Norte, e a essa revolta se seguiram problemas políticos internos sérios e prolongados. De 1826 a 1828, o Brasil esteve envolvido na guerra com Buenos Aires. Após o término dessas hostilidades, que contaram com a mediação inglesa, o Brasil ficou constrangido com a intervenção de Dom Pedro I para impedir a usurpação da coroa de Portugal por Dom Miguel e manter os direitos de sua filha, [p. 6] a rainha D. Maria, a legítima soberana desse Estado. Essa intervenção, e suas consequências, provocaram, em abril de 1831, a abdicação de Dom Pedro, e ele foi sucedido por sua Majestade Imperial Dom Pedro II, então uma criança. Regências desatentas governaram o Brasil nos nove anos seguintes. A minoridade do atual imperador foi encerrada em julho de 1840. Em 1833, numa das Regências, eclodiu uma guerra civil na grande província do Rio Grande do Sul, que durou até 1844. Além disso, havia outras dificuldades provinciais de menor importância, todas inimigas do fortalecimento do Império. Nem a separação e a independência acabaram com a disputa pela supremacia no Brasil entre os colonos, que estabeleceram o Império Brasileiro, e os portugueses e outros europeus, que procuraram manter a influência e o poder sobre os destinos e fortunas do Estado recém-formado. Por muitos anos, suas controvérsias continuaram a afetar e a retardar seu progresso político e originaram as disputas com a Inglaterra.

De 1822 a 1844, o Império do Brasil passou, portanto, pela sua fase revolucionária. A separação política de Portugal foi, de fato, completa; mas as influências maliciosas da sociedade mais velha ainda prevaleciam no Império. O governo era fraco, as províncias estavam convulsionadas, as paixões partidárias acirradas, as finanças desordenadas (muito em decorrência de um tratado comercial com a Inglaterra, concluído em 17 de agosto de 1827, que limitava a principal fonte de receitas, os direitos de importação, a 15% *ad*

valorem) e um grande sistema de tráfico de escravos foi organizado por capitalistas estrangeiros associados às antigas influências políticas e sociais, suplantando a inclinação anterior do governo e da sociedade nativa do Império, que pretendiam se livrar desse tráfico. O executivo estava sem recursos pecuniários, legais, policiais ou marítimos adequados para reprimi-lo.

Em 23 de novembro de 1826, a Inglaterra, que havia apoiado moralmente o Brasil em sua luta contra Portugal, obteve a conclusão de uma Convenção para a supressão do tráfico de escravos, composta de dois artigos. No primeiro foi estipulado que

Acabados três anos depois da troca das ratificações do presente Tratado, não será lícito aos súditos do Império do Brasil fazer o Comércio de Escravos na Costa da África, debaixo de qualquer pretexto, ou maneira qualquer que seja. E a continuação deste Comércio, feito depois da dita época, por qualquer pessoa súdita de Sua Majestade Imperial, será considerado e tratado de pirataria.*

[p. 7] Pelo segundo artigo da Convenção, os tratados existentes sobre o tráfico de escravos entre Inglaterra e Portugal, que concediam a ambos os países o direito de busca, aos cruzadores de cada nação o direito de apreender os navios da outra que realmente contivessem escravos a bordo, e estabeleciam os Tribunais de Comissão Mista no Rio de Janeiro e em Serra Leoa para sua adjudicação, foram incorporados e aplicados ao Brasil.

Esta Convenção de 23 de novembro de 1826 entrou em vigor em 13 de março de 1830. Os tratados portugueses assim incorporados passaram a ser aplicáveis de 13 de março de 1830 até 13 de março de 1845, quando, em virtude do aviso dado em conformidade com suas disposições, eles deixaram de vigorar. O governo britânico admitiu imediatamente o direito do Brasil de rescindir os tratados portugueses sobre o tráfico de escravos que haviam sido incorporados na Convenção; e a única estipulação sobre o tráfico de escravos que posteriormente permaneceu em vigor foi o primeiro artigo da Convenção de 1826.

A partir de uma interpretação desse artigo, que os mais eminentes advogados ingleses consideraram equivocada**, a Lei 8 e 9 Vitória, cap. 122, foi, por determinação do governo de Sua Majestade, promulgada em 1845. Esta lei, comumente chamada de Lei Aberdeen, dá

* N. do T.: Para se evitar uma retradução, a passagem foi transcrita de *Coleção de Leis do Império do Brasil*. Atos do poder executivo. Parte II. Rio de Janeiro: Typographia Nacional 1880, p. 73. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio/colecao2.html> (consultada em 2 de agosto de 2019).

** Sir Thomas Wilde se opôs ao projeto de lei em todas as etapas de sua passagem pela Câmara dos Comuns e, do tribunal, escreveu uma carta para a Câmara, que foi lida pelo Sr. Hutt, reiterando suas objeções. E, em 18 de julho de 1864, Sir Hugh Cairns disse:

autoridade aos cruzadores britânicos para capturar, e aos tribunais do Almirantado britânico para condenar os navios brasileiros envolvidos no tráfico de escravos africanos.

[p. 8] O gabinete inglês dessa época, presidido por Sir R. Peel, não propôs, no entanto, que esta Lei fosse permanente. O Conde de Aberdeen, ao comunicar a lei ao governo brasileiro, esclareceu esse ponto.

O governo de Sua Majestade está longe de desejar que este modo de adjudicar navios seja permanente. Assim que quaisquer medidas do governo brasileiro o permitam, será recomendado ao Parlamento que revogue o projeto de lei; mas enquanto o estado atual de coisas continuar, e até que o tráfico de escravos tenha cessado inteiramente, ou o governo brasileiro tenha entrado em cooperação com a Grã-Bretanha para executar as intenções declaradas das partes na Convenção de 1826, essa opção não lhe estará aberta.

“Na sua opinião (de Sir H. Cairns), as causas da ruptura das relações diplomáticas eram a Lei Aberdeen e a linguagem do nobre lorde. (Apoiados) O nobre lorde não se atreveu a dizer uma palavra sobre a Lei Aberdeen. Como uma questão de direito internacional, era impossível olhar para aquela Lei sem sentimentos de desconfiança absoluta. Ele acreditava firmemente que não havia um país no mundo de quem tivéssemos algum motivo para ter medo e contra o qual adotamos semelhante medida. (Apoiados) De que forma essa Lei foi aprovada? Ela o foi porque Sir Robert Peel a patrocinou com seu governo, e porque o nobre lorde que estava então na oposição apoiou-a e, assim, neutralizou a oposição, que, de outra forma, teria sido levantada contra ela. Se os membros honoráveis lessem o breve debate suscitado por essa Lei em 1845, eles veriam que Sir Robert Peel dissera que a considerava uma medida extrema e até extraordinária. (Atenção, atenção) Ele suspendeu a sua tramitação por alguns dias para que pudesse considerar se as objeções levantadas por Sir Thomas Wilde poderiam ser respondidas. Ele disse: ‘De fato, parece uma atitude muito forte legislarmos sobre assuntos brasileiros; e embora tenhamos o Tratado de 1826, que estipula que o tráfico de escravos será considerado pirataria por parte do Brasil, não nos arriscaremos em nossa legislação a lidar com as pessoas e as vidas dos súditos brasileiros, mas só trataremos de sua propriedade’. Que razão tínhamos para lidar com a propriedade deles mais do que com suas vidas? Se a estipulação do tratado de que o tráfico deveria ser considerado como pirataria fosse um argumento digno de crédito, se ela concedesse a este país o poder de considerar o tráfico pelas leis domésticas como pirataria, então ela lhe daria o poder de lidar com a vida dos envolvidos tanto quanto com a propriedade deles. A censura à Lei do Parlamento foi estigmatizada por essas expressões. O então procurador-geral defendeu a medida, mas não houve uma palavra em seu discurso que tenha respondido às objeções de Sir Thomas Wilde. De fato, o tratado era uma estipulação entre dois países de que não devia ser lícito que os súditos do imperador do Brasil se preocupassem em levar a cabo o tráfico de escravos, mas significava que um país estrangeiro deveria aprovar leis para punir os súditos de outro país conforme achasse conveniente? (Atenção, atenção). Tudo o que o governo do Brasil disse foi que eles teriam leis domésticas aprovadas por sua própria legislatura para punir seus próprios súditos dentro de sua própria jurisdição.

Lorde Palmerston – Lê o seguinte.

Sir H. Cairns disse que as palavras que se seguiram não alteraram o caso em nada. Tudo o que foi dito foi que não deveria ser lícito que os súditos do Imperador do Brasil se preocupassem em continuar o tráfico de escravos sob qualquer pretensão, e que se ele fosse realizado por qualquer pessoa que fosse súdito de sua Majestade Imperial deveria ser considerado e tratado como pirataria. Mas por quem isso deveria ser considerado e tratado como pirataria? Não por nosso Parlamento, de modo a nos permitir fixar penalidades, mas deveria ser considerado e tratado pelo governo brasileiro, que, se não tivesse o poder de puni-lo como pirataria, que pudesse dirigir-se ao legislativo e obter esse poder. Ele repetiu novamente que não havia uma nação que não teria dito, e com toda a verdade, que se tratava de uma flagrante tentativa de violar a independência de sua legislatura e de sua soberania, e se ressentiria por isso” (Apoiados). – *Times*, 19 de julho de 1864.

Na promulgação da lei, o governo brasileiro protestou formal e solenemente contra ela, sustentando que se tratava de um ataque à sua soberania, uma infração ao direito público e era injustificável diante dos termos da Convenção de 1826; acrescentando que, por sua vez, a Inglaterra era responsável pecuniariamente por todos os navios condenados por suas disposições.

Durante este período – de 1827 a 1845 – os principais produtos do Brasil foram rigidamente excluídos, por impostos proibitivos, do consumo na Inglaterra; ao passo que, em decorrência do tratado com a Inglaterra, os manufaturados e os produtos do Reino Unido foram admitidos no Império com taxas tão baixas que lhes conferiam praticamente um monopólio, impedindo o aumento das receitas do Império e mantendo suas finanças num estado de déficit contínuo (a vigência do Tratado inglês obrigou o Brasil a reduzir suas tarifas igualmente para todos os outros Estados) e, desta forma, limitando o meio pecuniário do governo brasileiro para reprimir o tráfico de escravos.

Infelizmente, também surgiu uma controvérsia sobre a duração do Tratado de Comércio. O governo inglês insistiu que ele [p. 9] permaneceria em vigor por mais dois anos, além dos quinze anos já concluídos; ao passo que o governo brasileiro argumentou que sua vigência terminou em 1842. Nesta discussão, como o governo brasileiro estava relutante, e não apresentou uma argumentação tão convincente quanto o governo inglês, ele foi obrigado a ceder; e o Tratado de Comércio foi estendido até o ano de 1844. A Lei Aberdeen foi aprovada em 1845. Tendo seguido tão rapidamente o término de um tratado favorável à Inglaterra, essa Lei sempre foi considerada no Brasil como uma punição pelo aumento dos impostos de importação, que necessariamente recaíram sobre as mercadorias inglesas e de outros estrangeiros. Obviamente, esta impressão não possui fundamento; mas, como a Lei Aberdeen iniciou suas severidades logo após o encerramento do Tratado Comercial, os dois foram associados como causa e efeito na opinião popular do Império, e permanecem até hoje.

Os tratados portugueses sobre o tráfico de escravos limitaram a captura e a condenação dos navios envolvidos nesse comércio aos navios apreendidos com escravos a bordo; mas, na prática, os navios apenas equipados, ou acusados de estarem equipados, foram condenados.

Nos termos da Lei 8 e 9 de Vitória, cap. 122, os cruzadores britânicos procederam à captura e os Tribunais do Vice-Almirantado britânico condenaram os navios brasileiros. Essas embarcações foram transportadas para julgamento no Tribunal do Vice-Almirantado britânico de Santa Helena (principalmente) ou foram afundadas quando os captores declararam que elas eram incapazes de navegar, e então se adotaram procedimentos para apreender as provas do navio. Os proprietários ou as partes interessadas não tiveram

oportunidade de defesa ou de escapar da condenação. Há amplas provas dos processos irregulares e das sentenças injustas do Tribunal do Vice-Almirantado de Santa Helena, registradas no julgamento da Comissão Judicial do Conselho Privado, proferido pelo Sr. Pemberton Leigh (agora Lorde Kingsdown), no dia 3 de Fevereiro de 1858, a partir da apelação de “Hocquard x A Rainha, a respeito do navio Newport”; e em numerosos casos de condenação dos navios brasileiros por esse tribunal inferior, havia uma justificativa muito menos real para sua condenação do que a pretensão tão indignamente exposta nesse recurso pela Suprema Corte de Apelação da Coroa Britânica nos casos do Almirantado.

Nem a vigência dos tratados portugueses, nem os procedimentos previstos na Lei Aberdeen atingiram a sua finalidade. E, em abril de 1850, o governo inglês deu ordens a seus cruzadores para entrar nas águas territoriais do Império, capturar e eliminar os navios suspeitos de estar envolvidos no tráfico.

[p. 10] Estas ordens foram suspensas temporariamente pelo Sr. (agora Sir James) Hudson, ministro da Inglaterra naquele momento no Rio, por sua própria responsabilidade em julho de 1850; mas, em outubro de 1850, elas foram retomadas por indicações de Londres e continuaram em vigor até serem revogadas pelo Conde de Malmesbury em abril de 1852.

Excetuando-se um único caso, o tráfico de escravos africanos para o Brasil cessou a partir de 1852. Essa exceção ocorreu em 1854, quando um traficante de escravos norte-americano dirigiu um carregamento de africanos para a baía de Sirinhaém, na província de Pernambuco. Daquela carga, todos os dezesseis, que haviam fugido para o bosque, foram resgatados da escravidão e restaurados à liberdade pelo governo brasileiro.

Posteriormente, nem um único africano foi importado para o Império do Brasil, que possui uma linha costeira superior a três mil milhas. “Não há dúvida de que o tráfico de escravos cessou completamente (escreveu Christie do Rio de Janeiro, em 3 de maio de 1862, para o Conde Russell). Em várias ocasiões, relatei à Vossa Senhoria, e repito a minha opinião de que pode ser considerado como impossível o restabelecimento do tráfico”.

Com a completa extinção do tráfico de escravos africano, o governo brasileiro cumpriu a obrigação que contraiu com o governo inglês pelo 1º Artigo da Convenção de 23 de novembro de 1826, e colocou o governo inglês em posição de cumprir, por sua vez, a obrigação que o Conde de Aberdeen, em nome do “governo de Sua Majestade”, assumiu voluntariamente, de propor ao Parlamento a revogação da Lei 8 e 9 de Vitória, cap. 122, quando o tráfico de escravos “cessasse inteiramente”.

A obrigação inglesa de revogar esse estatuto foi reconhecida em 1858 pelo gabinete do qual o Conde Derby era primeiro ministro, conforme observado numa nota endereçada pelo Conde de Malmesbury ao ministro brasileiro em Londres, publicada no Apêndice, Nº 1,

cuja Nota foi submetida à Assembleia Geral do Brasil. Entretanto, a lei ainda está em vigor. Ela continua a ser considerada pelo Brasil como um ataque à sua independência e uma ofensa à sua dignidade; o fundamento a partir do qual ela foi originalmente promulgada tem sido considerado, por vários dos mais eminentes advogados ingleses, como uma interpretação equivocada da linguagem da Convenção de 1826; e “é quase uma opinião unânime entre os mais interessados na supressão do tráfico de escravos que chegou a hora de sua revogação”, diz um escritor favorável ao atual governo no número de outubro da [p. 11] *Edinburgh Review*.^{*} Entre aqueles que pronunciaram esta opinião no Parlamento, estão Lorde Malmesbury, Lorde Brougham, Lorde Howden (anteriormente ministro inglês no Brasil), Mr. Bright, Mr. Seymour Fitzgerald, Roebuck, Sir Hugh Cairns, Bernal Osborne e o Sr. Thomas Baring. O Comitê da Sociedade Antiescravista Britânica e Estrangeira expressou desaprovação semelhante por sua continuação. Por motivos comerciais, em mais de uma vez, sua revogação também foi solicitada ao governo inglês por deputações de Manchester. Lorde Malmesbury afirmou na Câmara dos Lordes que o Conde Aberdeen, em duas ocasiões em seus últimos anos, disse-lhe em particular que devido à grande mudança ocorrida no Brasil ela deveria ser revogada. E, em setembro de 1864, Lorde Brougham reiterou, em seu discurso no Congresso de Ciências Sociais de York, os motivos pelos quais alguns meses antes havia instado o gabinete, na Câmara dos Lordes, a propor a revogação de um estatuto agora superrogatório e ofensivo.

Há opiniões divergentes em relação às causas da extinção do ramo brasileiro do tráfico de escravos africanos. Lordes Palmerston^{**} e Russell alegaram que a supressão foi o resultado das medidas extremas tomadas pelo Foreign Office e pelo Almirantado britânico nas águas brasileiras; já os estadistas brasileiros atribuem a extinção ao fato de que o tráfico de escravos, ao se tornar uma fonte de perigo político para o Império e de constrangimento financeiro para os fazendeiros brasileiros, levou a uma grande e salutar mudança de sentimento no Brasil, o que permitiu que o governo brasileiro, em 1850, promulgasse leis e adotasse medidas vigorosas para sua supressão – como a expulsão dos

* N. do T.: *Edinburgh Review*, outubro de 1864, p. 295. Esse periódico era o órgão de imprensa dos liberais britânicos.

** Lorde Brougham parece divergir da visão assumida por Lorde Palmerston e Lorde Russell, pois, em 22 de junho de 1863, observou na Câmara dos Lordes: “Ele deve admitir que a conduta do Brasil, em relação ao tráfico de escravos em geral, foi muito admirável, e apresentou um contraste muito favorável quando comparada com a da Espanha. No ano de 1848-9 foram importados cinquenta mil escravos para o Brasil. O governo brasileiro, no entanto, tomou medidas para tornar o tráfico pirataria, ou uma ofensa capital, e o efeito foi que o número de escravos foi reduzido pela metade no próximo ano e para pouco mais de dez mil no ano seguinte; a redução foi tão completa no ano posterior que se equivale a uma abolição, quase tão grande quanto a que foi efetuada em nossas possessões das Índias Ocidentais.

traficantes de escravos do Império, a consideração do tráfico como pirataria, a criação de um tribunal especial [p. 12] para evitar as violações perpetradas pelo tráfico de escravos sem a mediação de um júri, a melhor organização da polícia em terra e a manutenção de um efetivo esquadrão costeiro. Eles argumentam que estas medidas foram extremamente bem-sucedidas, diferentemente da severidade inglesa. O término do tráfico, em sua opinião, se deve às medidas domésticas, não às estrangeiras. É importante salientar as opiniões divergentes, pois os pontos de vista adotados pelos dois eminentes ministros ingleses acerca da supressão induzem a que se acredite que a continuação da antiga diretriz inglesa ainda é necessária para a continuidade da repressão, embora seu agente, o Sr. Christie, tenha-lhes informado que o restabelecimento do tráfico é “impossível”; visto que os estadistas brasileiros, pensando que o tráfico de escravos africanos cessou em decorrência das leis econômicas, da legislação nacional, das medidas repressivas e da rejeição universal da opinião pública brasileira, consideram que a diretriz brasileira é suficiente para garantir o objetivo comum de ambos os governos. A verdade parece ser que o Brasil entrou naquela fase de vida nacional em que o tráfico de escravos africanos não pode mais existir.

Todavia, Lorde Palmerston tratou a eficiência da legislação brasileira nos termos mais elevados. Ao enviar ao Ministro inglês em Madri uma cópia do resumo das leis e regulamentos de 1850, Lorde Palmerston, em 15 de maio de 1851, disse a esse ministro: “Praticamente não restam dúvidas de que se esse sistema for vigorosamente mantido por mais doze meses, o tráfico brasileiro de escravos estará quase totalmente extinto”. Isto foi perseguido com energia por quatorze anos, e agora admite-se que o tráfico brasileiro de escravos foi completamente extinto. Em suma, o golpe, independentemente de quem o tenha desferido, provou ser mortal.

Ainda que a única estipulação atualmente em vigor entre a Inglaterra e o Brasil a respeito do tráfico de escravos seja, desde 1845, o primeiro artigo da Convenção de 23 de novembro de 1826, que simplesmente vincula o Brasil a não realizar o tráfico e a tratar como piratas os seus súditos nele envolvidos, o governo brasileiro, entretanto, não relutou desde 1845 em acabar com o direito de busca, os Tribunais de Comissões Mistas, etc., para concluir arranjos mais amplos [p. 13] do que esse artigo solitário, com o objetivo de garantir a contínua supressão do tráfico; e as negociações que ocorreram em 1858 com essa finalidade mostraram que não havia, então, nenhuma dificuldade inerente à conclusão de um novo Tratado sobre o tráfico de escravos, se a Lei de 1845 fosse previa ou simultaneamente revogada.

Longe da supressão do tráfico de escravos africano vir acompanhada de algum declínio da produção no Brasil, a maior prosperidade do Império data da sua extinção. O trabalho nativo foi mais requisitado, o cultivo aumentou e o comércio o acompanhou, as finanças do Brasil melhoraram, o país tornou-se mais próspero, a conexão mercantil e financeira entre a Inglaterra e o Brasil se expandiu enormemente. Assim, o bem-estar do Império cresceu associado à contínua supressão do tráfico. As melhorias materiais entraram na ordem do dia no Brasil; foram feitos empréstimos na Inglaterra para obras públicas; as companhias públicas inglesas encarregaram-se da formação das ferrovias brasileiras; duas dessas linhas já foram construídas, e uma está em processo de conclusão, inteiramente pelo trabalho livre; grandes somas de capital inglês foram investidas no Império; a opinião pública neste país é fortemente favorável ao Brasil; a influência inglesa do melhor tipo aumentava rapidamente; quando, de repente, a Inglaterra ficou surpresa ao saber das sérias disputas entre os governos inglês e brasileiro, surgidas em dezembro de 1862, acerca de questões inteiramente desconectadas de suas desavenças anteriores, e que haviam sido realizadas represálias no porto da capital do Império pelo esquadrão inglês, que sempre encontrou hospitalidade na Baía do Rio de Janeiro, tal qual as forças navais inglesas encontraram no Tejo.

Esta medida de extrema severidade surgiu a partir de imputações de que o governo brasileiro não tinha cumprido seu dever com a vida e a propriedade inglesa no caso do “naufrágio do Prince of Wales” na distante província do Rio Grande do Sul, e tinha ofendido a marinha e a bandeira inglesas pelo tratamento policial ao qual foram submetidos alguns oficiais da fragata *Forte*, uma embarcação de Sua Majestade. O governo brasileiro, ao contestar as posições do governo inglês sobre esses dois casos, pressionou o ministro inglês no Rio para que esses casos fossem encaminhados [p. 14] para um julgamento mais ponderado do governo em solo inglês. No entanto, esta oferta era incompatível com as instruções que o ministro inglês, o Sr. Christie, havia recebido, e ele, ao não permitir* que

* Lord Malmesbury, *House of Lords*, 19 de junho de 1863.

“O nobre Conde [Russell] parecia tão determinado a modificar sua visão anterior, que escreveu novamente para o Sr. Christie apenas quatro dias depois, nestes termos: ‘Que a demanda seja executada por represálias no caso do Brasil não apresentar nenhuma proposta de arbitragem’. Mas – vocês acreditarão? – O Sr. Christie escreve, de fato, ao Ministro das Relações Exteriores, mas nunca faz a menor menção de que as questões estão abertas à arbitragem, ignorando totalmente as ordens do nobre conde, ignorando totalmente suas instruções, ignorando totalmente a alteração de suas opiniões.

Como posso mencionar isso sem indignação? Tendo à sua disposição os meios para uma reconciliação, ele esconde o fato, e a palavra “arbitragem” nunca é mencionada por ele até que as represálias tenham sido executadas. Estou errado, então, ao dizer que o nobre conde foi traído – que ele foi mal servido por seu subordinado? Não creio que tal ato tenha sido cometido contra um ministro desde que o Foreign Office foi estabelecido.

governo brasileiro soubesse que o governo inglês estava disposto a encaminhar ambas as questões, de acordo com sua proposição, à arbitragem de uma terceira potência, preferiu recorrer às represálias às quais tinha poderes. As represálias foram realizadas, e a Baía de Palmas, parte do território do Império, foi ocupada pela força naval britânica para depositar os navios brasileiros capturados. Os navios apreendidos foram, no entanto, liberados para o governo brasileiro, que concordou em pagar a soma estipulada no caso do *Prince of Wales*, conforme exigido pelo Foreign Office, e concordou em encaminhar para outro soberano o caso dos oficiais da fragata *Forte*, para que este arbitrasse se a marinha inglesa foi realmente ofendida. A indenização foi fixada em 3200£, e o montante originalmente exigido era de 6525£ e 19s. Essa quantia foi paga, sob protesto, pelo governo brasileiro. A outra questão foi encaminhada ao Rei dos belgas, que, em 18 de junho de 1863, emitiu a seguinte decisão: “Sustentamos a opinião que, da maneira pela qual as leis do Brasil foram aplicadas aos oficiais ingleses, não houve premeditação de ofensa, nem ofensa, à marinha inglesa”.

Ao se chegar ao acordo que acabamos de descrever, as represálias foram suspensas, o governo brasileiro reservou, no entanto, [p. 15] o direito de buscar reparação do governo inglês pelas consequências das represálias. E, ao procurar essa reparação, o governo inglês recusou-se a reabrir a discussão. O ministro brasileiro solicitou seu passaporte e retirou-se de Londres. O governo inglês chamou, em 6 de junho de 1863, seu representante do Rio. As relações políticas entre os dois governos cessaram e não foram restabelecidas.

Antes dessa ruptura ocorrer, o assunto havia sido discutido repetidamente no Parlamento e na imprensa; e, em ambos, bem como entre o público em geral, a opinião prevalecente era a de que o Brasil tinha sido pelo menos maltratado pelo governo inglês, que o governo inglês, por causas irrisórias e insignificantes, havia ofendido profundamente – talvez prejudicado – um Império com o qual nós, como povo, não possuímos diferenças políticas substanciais, e com o qual o comércio e as finanças inglesas tinham um profundo interesse de se relacionar amigavelmente.

Ao chamar de volta o representante inglês que estava no Rio, o governo inglês se esforçou, por conseguinte, para salientar outras causas, e, se possível, melhor fundamentadas para a sua má vontade geral em relação ao Brasil. Na Nota de 6 de junho de 1863, ele contestou a conduta do Brasil em relação à libertação dos emancipados, que

Isso nem é o pior. Quando o Sr. Christie enviou seu ultimato, o que o ministro brasileiro então ofereceu? Ele disse: ‘Vamos remover a questão desta cena de paixão e de raiva; deixe-nos enviá-la para Londres; deixe-nos encaminhá-la ao nobre conde (em quem ele afirma ter confiança) e ao Sr. Moreira para que se acertem entre eles’. É digno que o Sr. Christie, com essa permissão, ou melhor, devo dizer, com essa instrução no bolso, quando o Sr. Abrantes se ofereceu para encaminhar o caso a Londres, nunca tenha sugerido que, se a arbitragem fosse proposta, ela seria aceita?’

possuíam o direito à sua liberdade, e em relação à Convenção para a resolução das reivindicações dos súditos dos dois governos, concluída em 2 de junho de 1858, mas que não teve prosseguimento. Esta explicação adicional, entretanto, não satisfazia a opinião pública inglesa, pois ela continuava a se expressar no Parlamento e nos jornais, e o Ministro das Relações Exteriores na Câmara dos Lordes manifestou-se favorável à reconciliação.

A opinião continental foi ainda mais fortemente contrária do que a opinião inglesa em relação à forma severa pela qual o Brasil havia sido tratado em matérias tão insignificantes, e mais de um governo europeu se dispôs a mediar a reconciliação. O rei de Portugal não está apenas conectado com a corte inglesa, mas é sobrinho do imperador do Brasil; e, de forma muito natural e correta, o governo de sua Majestade Fidelíssima ofereceu seus bons ofícios aos governos inglês e brasileiro para restaurar as relações políticas. Finalmente, esta oferta foi formalmente aceita pelos governos inglês e brasileiro, e, na primavera de 1864, o Conde de Lavradio, ministro português em Londres, foi encarregado dos deveres de mediador. Foi a melhor escolha para essa tarefa. [p. 16] O Conde é um homem da família mais nobre de Portugal, é homenageado e respeitado na Inglaterra, tem associações hereditárias com o Brasil e possui grandes habilidades e grande experiência diplomática, acrescentando qualidades morais ainda mais úteis a tal mediação.

A Inglaterra, envergonhada pela situação, desejou a reconciliação; o Brasil, ferido e ofendido, desejava encerrar a ruptura em termos honrosos; e Portugal estava sinceramente ansioso por promover a restauração das boas relações. As dificuldades estavam, é óbvio, mais no sentimento pessoal expressado no Rio e em preconceitos antigos em Londres, do que em outras causas; e essas dificuldades tornaram um pouco delicada a posição do Conde de Lavradio. Assim mesmo, todos os homens sensatos anteciparam o sucesso. A imprensa inglesa geralmente cooperou abstendo-se de discutir o assunto. Os jornais brasileiros foram igualmente reservados e discretos.

Havia, no entanto, uma ação maliciosa atuando incessantemente para azedar a situação por meio de ataques rudes ao Brasil, alimentando e promovendo antigas antipatias políticas e preconceitos contra o Império, envolvendo a simples questão da restauração das boas relações em todos os fumos e obscuridades de questões que não mantinham nenhuma ligação com ela, e com a condição e a situação geral do Brasil (que são problemas deles, não nossos), e esforçando-se para alimentar o ódio na Inglaterra contra o imperador, seu governo, seus ministros, os homens públicos do Brasil, suas instituições, sua sociedade, e as pessoas de lá.

Um estranho que se debruçasse sobre a questão brasileira, ao ler os vários ataques contra o Império que apareceram sucessivamente num panfleto publicado na primavera

de 1863* e em importantes artigos em jornais (um deles com reputação de estar a serviço e à disposição do gabinete inglês), em revistas mensais e em correspondência publicada do Rio, poderia supor que havia um número considerável de escritores independentes na imprensa inglesa que estudava política e assuntos brasileiros e que tinham chegado, com uma unanimidade surpreendente, a um julgamento independente fortemente adverso ao Império. Todavia, gradualmente, a monotonia desses ataques, sua estrutura uniforme, sua identidade de linguagem, suas mesmas fontes para citações e referências, e, acima de tudo, sua amargura comum, levaram irresistivelmente à conclusão de que emanavam de uma única fonte.

[p. 17] Em alguns deles, o Imperador, cujas “virtudes e sabedoria” haviam sido elogiadas, em 1858, pelo seu atual agressor ao Presidente de uma República vizinha**, foi descrito como um soberano grosseiro e descortês; em outros, a decisão do Rei Leopoldo, no caso dos oficiais do navio *Forte*, de Sua Majestade, foi atribuída à influência da corrupção brasileira na Corte de Bruxelas; ao mesmo tempo, o senhor Sinimbu, ministro da Justiça do Rio, quando as represálias foram feitas, foi caracterizado – apesar da abundante hospitalidade e gentileza que ele demonstrou ao Sr. Christie e à sua família no Rio e de seus esforços para proteger o Sr. Christie dos perigos e insultos aos quais estava exposto – como um homem vil e sem escrúpulos, que criava intrigas para a Legação em Londres à custa de seu amigo, e era totalmente impróprio para qualquer cargo de responsabilidade; em outro panfleto, a sala de jantar do ex-ministro brasileiro, em Londres, foi invadida para excitar a oposição contra ele. O caráter e a reputação das conexões que um membro da Câmara dos Comuns mantém no Brasil foram motivos de calúnia, pois esse parlamentar sustenta a opinião que a Lei Aberdeen não pode ser justificada juridicamente, Lorde Malmesbury foi zombado por um diplomata aposentado e pensionista, o Sr. Bernal Osborne foi denunciado, Sir Hugh Cairns atacado, e o Sr. Seymour Fitzgerald acusado de ignorância.

Todavia, Lorde Brougham não estava tão impedido de ver a verdade do assunto, nem sua atenção se desviou do grande fato de que o Brasil havia suprimido completamente o tráfico de escravos africanos. E, enquanto o Império era assim atacado, ele apresentou, em 28 de junho de 1864, na Câmara dos Lordes, para grande triunfo da humanidade, a proposta

* N. do T.: O autor provavelmente estava se referindo à obra *England and Brazil in 1863*, publicado anonimamente em Londres. Entretanto, o colofão deste panfleto esclarece que ele foi escrito em outubro, portanto, no outono e não na primavera daquele ano.

** Ver Apêndice, nº III.

de revogação da Lei de 1845, e instou o gabinete a cumprir a promessa de Lorde Aberdeen. Depois de mostrar que “não restava nenhum vestígio do tráfico brasileiro de escravos”, e que não havia motivo para temer seu restabelecimento, o venerável adversário do tráfico observou:

A Lei Aberdeen sempre foi reconhecida como uma medida extrema, justificada apenas pela extrema necessidade do caso, e o próprio Lorde Aberdeen, em sua correspondência com o nosso enviado no Rio, a considerou como uma medida temporária, e autorizou-o a assegurar ao governo, numa ocasião especial, que tão logo cessasse o tráfico de escravos, ela seria revogada. Desde 1852, o tráfico de escravos para o Brasil cessou inteiramente, e a necessidade dessa Lei, portanto, não existe mais.

[p. 18] Lorde Russell, entretanto, recusou-se a seguir o conselho de Lorde Brougham no tocante às relações políticas entre os dois governos.

Não é permitido duvidar de que este incidente na Câmara dos Lordes produziu quase imediatamente na sequência a consulta da Câmara dos Comuns a Lorde Palmerston a respeito da conduta do governo brasileiro em relação aos emancipados, que, passaram pelo Tribunal da Comissão Mista no Rio, e só depois de quatorze anos de aprendizagem tiveram seu direito à liberdade.

O uso que o primeiro-ministro fez dessa consulta – o mínimo que se pode dizer sobre isso, de acordo com o respeito devido à sua posição elevada e à sua grande carreira – é que surpreendeu à Câmara dos Comuns, mortificou os apoiadores do governo, instigou críticas adversas, mesmo dos periódicos que ajudaram o Gabinete na investida ocorrida alguns dias antes na questão dinamarquesa do Sr. Disraeli, e apresentou mais preconceitos contra o Brasil do que era conveniente a um primeiro-ministro de um governo que estava envolvido em negociações para a restauração das boas relações com o Império. Todavia, essa situação foi compensada em grande medida pela moderação subsequente de Lorde Palmerston, quando, alguns dias depois, o Sr. Bernal Osborne corrigiu as estranhas imprecisões da afirmação em que Lorde Palmerston havia caído anteriormente e insistiu numa mudança completa da diretriz em relação ao Brasil. “Estou ansioso”, disse o primeiro-ministro, “para que as negociações que ocorrem neste momento obtenham sucesso e acho que a Câmara atuaria com sabedoria se se abstivesse de debater essa questão e não permitisse que nenhum dos lados se pronunciasse para evitar reviver os sentimentos de irritação e envergonhar as negociações que o governo português, com as melhores razões e no melhor espírito, se comprometeu a dar continuidade”.

Essas discussões parlamentares produziram as sucessivas recomendações dos Lordes Brougham, Malmesbury e Howden, do Sr. Bright, do Sr. Baring, do Sr. S. Fitzgerald e de Sir

Hugh Cairns, para revogar a Lei de 1845. E às suas recomendações foram adicionadas as do *Times*. Esse jornal comentou no dia 19 de julho:

O estado de nossas relações com o Brasil é um exemplo maravilhoso das tradições ferozes que prevalecem no Foreign Office. Um inglês comum dificilmente pode acreditar quando lhe dizem que com a maior, a mais pacífica e a mais próspera comunidade da América do Sul nós sempre estivemos em disputa diplomática durante a última geração. Aí se encontra uma vasta monarquia, que se estende das regiões equatoriais ao clima delicioso e temperado, abençoada com uma fertilidade inesgotável, capaz de produzir [p. 19] tudo o que torna as nações ricas, que possui um governo regular e liberal, que convida colonos e capital estrangeiros e exorta o louvor daqueles que foram os críticos mais severos das raças espanholas e portuguesas no Novo Mundo. Com esta monarquia, as pessoas do Reino Unido têm relações crescentes anualmente. Importam produtos brasileiros ao valor de vários milhões por ano; enviam para lá uma grande quantidade de manufaturas; detêm grande parte da dívida brasileira; constroem as ferrovias brasileiras; dificilmente há uma casa mercantil que não esteja direta ou indiretamente interessada na prosperidade deste império do Novo Mundo; não há um inglês inteligente, na vida privada, que não deseje que tenhamos boas relações com o seu governo e que mantenhamos a nossa participação no desenvolvimento de um país com tal capacidade de melhoria.

Todavia, entre o Brasil e o Foreign Office britânico há inimizades que ninguém ainda conseguiu apaziguar e, talvez, não possamos vê-las encerradas. Em épocas anteriores, os governos deste país extorquiram concessões a respeito do tráfico de escravos que podem ter satisfeito os filantropos mais autoritários e, ao mesmo tempo, esses últimos não se expressaram em termos suficientemente severos em relação às pessoas pobres e sem assistência que estavam lutando com as primeiras dificuldades da independência. Depois, veio a Lei Aberdeen, e criou uma inimizade entre os dois governos, que existirá até que a Lei seja revogada. É gratificante saber que, depois que a legislação mais violenta e injustificável foi obstinadamente defendida por quase vinte anos, agora não há quem possa dizer uma palavra para sustentá-la. O juízo emitido por Sir Thomas Wilde quando ela era recente foi novamente afirmado agora pelos homens mais capazes e mais corretos de cada partido. Se o Brasil não estivesse em causa, a Lei que autoriza os navios de guerra britânicos a capturar os mercadores brasileiros em tempo de paz, sob a suspeita de serem escravizadores, e enviá-los para serem julgados por um Tribunal britânico já deveria ter sido revogada. Entretanto, podem se passar anos até que o ressentimento e a animosidade nacional que foram criadas por essa monstruosa legislação sejam extintas. Ainda há poucas provas de qualquer redução da má vontade dos respectivos governos. As disputas insignificantes que surgiram neste curto período, e uma das quais foi arbitrada pelo rei dos belgas, reconhecendo o direito aos brasileiros, mostrou, pelo tom que elas provocavam no Foreign Office britânico, que todas as antipatias engendradas por brigas passadas sobreviveram com toda a força.

Todas essas diferenças se originaram do tráfico de escravos. O “eterno negro” não limita sua sinistra influência aos Estados Unidos dos últimos tempos. Nós ofendemos e ultrajamos o Brasil, quase lhe recusamos um lugar na comunidade das nações, tratamos sua bandeira de forma inédita para investigar seus navios, tudo por causa do africano. Não desejamos, por um momento sequer, discutir aqui as questões vexatórias do tráfico de escravos e sua supressão... Em parte, como dizem os defensores da Lei Aberdeen, graças aos esforços do esquadrão, mas certamente, em grande medida, devido às proibições do próprio governo brasileiro, que por razões domésticas desencorajou e, finalmente, proibiu a importação de africanos, e o tráfico de escravos chegou ao fim. O próprio Lorde Palmerston confessa isso. Durante doze anos, quase não foram introduzidos [p. 20] carregamentos de escravos, e a raiva dos filantropos agora se volta mais contra a dificuldade de um escravo obter sua liberdade do que contra a responsabilidade de se produzir um escravo no Daomé ou Ashanti. Se, então, o Foreign Office atingiu o seu principal objetivo e suprimiu o tráfico brasileiro de escravos, por que persevera nas suas diferenças com esse Império? Se, como diz Lorde Palmerston, “é verdade que o tráfico brasileiro de escravos cessou em 1852”, se “no início desse ano o governo brasileiro aprovou leis que, conforme acredito, impediram qualquer importação substancial de escravos para o Brasil”, por que não desistir das tradições que exigem que o governo do Rio de Janeiro seja repreendido e ameaçado em todas as ocasiões? Seguramente, devemos agradecer a um país que, por sua própria iniciativa, acabou com um ramo do tráfico de escravos quando fomos incapazes de fazer o trabalho ou de persuadir os outros a nos ajudar sinceramente. Lorde Russell disse na noite passada na Câmara dos Lordes que passamos pelas maiores dificuldades quando tivemos que confiar nos esforços dos governos estrangeiros nesta matéria. Todos que ocuparam o cargo de ministro das Relações Exteriores nos últimos anos fizeram protestos e advertências, e “ainda assim nunca conseguimos garantir o objetivo da abolição do tráfico de escravos”. Lorde Russell então mencionou o caso de Cuba e afirmou que o governo espanhol estava relutante em ofender aqueles que tinham interesse em manter o tráfico de escravos com aquela ilha. Se for esse o caso, se for impossível impedir que a ilha de Cuba obtenha escravos, a menos que o governo local coopere, como teria sido possível bloquear toda a costa do Brasil, mesmo com a autoridade ilimitada arrogada pela Lei Aberdeen? A conduta do Brasil confere certa consideração favorável a este país; mas o ponto mais importante é a posição de nossos compatriotas que estão instalados ou negociando dentro dos limites desse Império, enquanto o mal-entendido atual prevalece. Não é justo aos interesses nacionais persistir em animosidades tão inúteis.

Diante da recomendação do primeiro-ministro, da expressão da opinião parlamentar e pública e das negociações em andamento, que Lorde Palmerston desejava publicamente que fossem bem-sucedidas, recomendou-se que temporariamente a discussão pública fosse interrompida, devido à sugestão ministerial de que tendiam a embarassar as negociações. Elas cessaram por parte dos escritores imparciais e independentes, homens

da mais alta habilidade que agregam o maior poder discricionário. Mas isso não ocorreu por parte daquele que criticava o Brasil. Ele transformou essa pausa natural da controvérsia no ponto de partida de novas e mais acrimoniosas efusões contra o Império e tudo que era brasileiro.

Elas apareceram quase incessantemente nas colunas do *Daily News*, em cartas com a assinatura “C.”, por um período de dois meses no outono de 1864, e, de forma intermitente, em [p. 21] resposta a cartas publicadas no mesmo jornal, que traziam a assinatura “Um amigo de ambos os países”.*

Houve um anúncio de que as cartas assinadas por “C.” serão coligidas e publicadas e terão revelada a sua autoria.**

Quais são, então, as questões brasileiras que levaram o governo inglês a alimentar sérias divergências com o Brasil, a interferir nos assuntos brasileiros, e em decorrência das quais surgiu a inimizade geral entre os dois governos?

Para todos os efeitos, o tráfico de escravos africanos cessou. Durante doze anos, o tráfico esteve completamente extinto; o crítico intempestivo do Brasil declarou que o restabelecimento do tráfico era “impossível”; e, no dia 8 de fevereiro de 1861, Conde Russell expressou ao Sr. Christie a opinião do atual Gabinete, segundo a qual o governo brasileiro agia de perfeita boa fé. Toda a corrente da opinião pública no Império se opõe a qualquer restabelecimento dele; e há tão pouca apreensão com seu restabelecimento que a *Edinburgh Review* afirma que é praticamente unânime a opinião do partido antiescravista de que a Lei brasileira [Lei Aberdeen] de 1845 deveria ser revogada. Todavia, ela não é revogada. Dois grandes ministros, em resposta aos recursos interpostos, se recusaram a propor sua abolição; um deles negou que herdara a obrigação de recomendar sua revogação ao Parlamento, prometida pelo Conde Aberdeen em nome do “governo de sua Majestade”, e é tão hostil ao Brasil como se o tráfico de escravos africanos estivesse desenfreado, como se a Convenção de 1826 estivesse sendo desconsiderada, como se cinquenta mil africanos ainda estivessem sendo desembarcados anualmente no Império.

A escravidão, é claro, ainda existe no Brasil. Mas a escravidão não é defendida no Brasil como um bem positivo, como uma condição da sociedade que, se não existisse, deveria ser estabelecida como um objetivo e um dever; ela não é justificada no Brasil por motivos

* N. do T.: No original “A Friend to both Countries”, cujo autor foi apontado por Christie como sendo o próprio William Henry Clark.

** *Notes on Brazilian Questions*. By W.D. Christie, late her Majesty’s Minister in Brazil.

de humanidade, ou apoiada a partir das Escrituras; ela não está associada à vida e à existência nacionais, como ocorre nos estados sulistas dos Estados Unidos. Todavia, em nenhum momento, sob nenhuma circunstância, o Foreign Office inglês interveio ou interferiu na escravidão nos Estados Unidos; nem baseou sua diretriz voltada para essa República [p. 22] no fato de que em grande parte de seu território a escravidão se encontra numa forma mais persistente do que no Brasil. Pelo contrário, é motivo de congratulação que, numa guerra revolucionária produzida pela escravidão, na qual um lado se bate pela sua extinção e o outro pela sua manutenção, “o governo de Sua Majestade tenha continuado a manter iguais sentimentos de amizade em relação ao Norte e ao Sul”; e que o “governo de Sua Majestade nunca presumiu julgar os motivos da ruptura”.*

Atualmente, a escravidão no Brasil não é alimentada, mantida e aumentada pelo tráfico de escravos africanos como ocorre em Cuba, em violação decidida e obstinada aos tratados com a Espanha. Todavia, no *Statute-book* inglês não existe uma Lei de 1845 aplicável à colônia espanhola, nenhuma autoridade parlamentar foi conferida aos cruzadores ingleses para capturar conforme suas conveniências os navios espanhóis, nenhum poder foi dado a esses cruzadores para transportar esses navios até os Tribunais ingleses do Vice-Almirantado para condená-los, não foi emitida nenhuma ordem do Almirantado para navios de guerra ingleses invadirem as águas territoriais da Espanha, ou para interceptar os navios dos súditos de sua Majestade Católica sob as armas das fortalezas espanholas. Nem a continuação do tráfico de escravos, nem a existência da escravidão em Cuba foram utilizadas para determinar e direcionar a diretriz britânica na Corte de Madri. A linguagem diplomática britânica em relação à Espanha é leve e conciliadora, e contrasta com a dureza e os “insultos” (para usar a expressão apropriada do Sr. Thomas Baring) dirigidos ao Brasil.

No Brasil, a escravidão é, então, admitida como um mal, e sua fonte africana de abastecimento está interrompida. Há poucos brasileiros, do imperador Dom Pedro II ao mais baixo súdito nativo, que atualmente hesitam em expressar a opinião de que foi cometido um grande erro quando, ao estabelecer a independência do Império, a escravidão não foi abolida. O tratamento geral dos escravos no Brasil é amável e humano; o cultivo do café, ao qual a maior parte deles se dedica, é muito mais leve, mais saudável, menos cansativo e apresenta uma mortalidade muito menor do que a produção de açúcar pelos escravos de Cuba. Uma grande proporção dos escravos das cidades no Brasil tem permissão para trabalhar por própria conta, pagando salários aos seus senhores e tem a

* Nota do Conde Russell, de 25 de novembro de 1864, aos Srs. Slidell, Mason e Mann.

oportunidade de [p. 23] acumular lentamente os meios para comprar sua liberdade. A legislação do Brasil oferece-lhes excelentes facilidades para alcançar a liberdade; o sentimento público no Brasil é propício a isso. Os escravos no Brasil participam dos cultos junto com os livres; as antipatias contra a cor quase não existem. Nem as leis nem a opinião pública se opõem à ascensão de homens de cor em qualquer posição da vida; são frequentes as manumissões voluntárias de escravos por seus proprietários.* O Imperador, por ocasião do casamento da Princesa Imperial com o Conde d'Eu, libertou todos os negros que eram ligados à princesa. Quando, recentemente, o Comitê da Sociedade Antiescravista entregou ao agente do Brasil em Londres um Memorial ao Imperador em favor da emancipação, ele declarou estar de acordo com seus pontos de vista; e, embora tenham se passado alguns meses e suas observações tenham circulado por todo Império, ele ainda conserva a confiança do governo imperial, e não apareceu na imprensa brasileira nenhuma censura sobre as observações que fez.

E de onde veio essa mudança de sentimento no Brasil? A Independência não emancipou imediatamente o Brasil da influência estrangeira retrógrada. Durante anos, o velho partido continuou a influenciar a conduta do Império. Ele estava no gabinete do Imperador, nas deliberações do Legislativo, nos governos provinciais, nos tribunais, na coletoria de impostos, na magistratura, na polícia, em todos os lugares. Ele possuía experiência na administração, justiça, legislação, em todos os departamentos do Estado. Ele continuou o tráfico de escravos africanos e foi o gênio maligno do país. Todavia, o velho partido não foi eliminado do dia para a noite, a sua redução e repressão gradual tem sido o trabalho do tempo, do crescimento e da consolidação do poder nativo, do aumento do patriotismo e de uma moralidade mais pura, do progresso da educação. E agora que o governo do Brasil em todos os seus ramos se tornou cada vez mais brasileiro, e está cada vez mais [p. 24] nas mãos de homens que olham para o Brasil como o único objeto de suas fortunas e esperanças, o Império está forçando seu caminho entre essas má influências, e está se tornando um Estado realmente livre e independente.

Em 1850, quando o Sr. Hudson, atualmente Sir James, era ministro inglês no Rio, ele testemunhou o início dessa revolução bem-sucedida nos sentimentos:

* Cônsul Morgan para Conde Russell. Bahia, 2 de setembro de 1862. "Tenho agora um grande prazer em comunicar a filantropia de quatro senhoras que residem em sua propriedade em Embora... que emanciparam espontaneamente todos os seus 73 escravos, jovens e velhos, e, além disso, fizeram com que suas cartas de emancipação fossem devidamente registradas pelos notários públicos de Cachoeira". *Slave Trade Correspondence*, 1862.

Sr. Hudson para Lorde Palmerston.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1850.

Com o objetivo de assegurar o apoio de um gabinete brasileiro para a supressão do tráfico de escravos foi necessário que um partido brasileiro antiescravista exercesse ação direta sobre o tráfico de escravos e os traficantes de escravos por meio da imprensa pública. Essas medidas, que agora estão em operação há mais de dois anos, conseguiram trazer os méritos da questão do partido favorável ao tráfico de escravos diante do povo brasileiro, e os eventos recentes mostram, segundo penso, que, sem essa ajuda, as medidas ativas para a repressão ao tráfico de escravos pelos cruzadores aqui na costa talvez não tivessem obtido o sucesso que, a meu ver, é possível atualmente vislumbrar.

A formação do partido brasileiro anti-tráfico de escravos foi muito favorecida pela situação política do país. O partido Saquarema*, quando assumiu as rédeas do governo em novembro de 1848, deu início a seus procedimentos políticos graças a muitas leis inconstitucionais; ele ganhou todas as eleições na baioneta; os eleitores foram conduzidos como ovelhas para a votação, e eles obtiveram 103 dos 104 membros do Parlamento.

Este triunfo, como o governo o considerou, provou ser sua maior fonte de fraqueza.

Como a maioria não estava representada na Câmara, ela se sentiu excluída da possibilidade de ter representação em seu país e, como ela se considera composta por “brasileiros puros”, foi grande sua raiva por ser suplantada pelos que ela considera como uma facção estrangeira ou portuguesa.

Essa maioria, portanto, que não estava representada na Câmara, apoderou-se da arma que estava à disposição para atacar efetivamente o governo. Ela percebeu que poderia obter sucesso se direcionasse sua influência para o tráfico de escravos.

Além disso, Bernardo Souza e outros deputados mantiveram sua posição na Câmara dos Deputados, o que muito ajudou a preparar o caminho para a medida posteriormente adotada por essa Câmara contra o tráfico de escravos.

Eles fizeram mais. Sua conduta como líderes do grande partido nacional induziu seus adeptos a adotar a supressão do tráfico de escravos como parte de seu credo político; e eles o adotaram, e se apegaram rapidamente a ele.

O governo brasileiro tratou com desprezo esses esforços da oposição; [p. 25] ele subestimou seu inimigo e ignorou a força do Partido anti-tráfico de escravos, do Rio Grande ao Pará.

* Todavia, foi graças aos grandes chefes do partido Saquarema, o Senhor Eusébio e o Visconde do Uruguai, que as leis de 1850 foram aprovadas; a supressão do tráfico de escravos africanos deve ser atribuída a esses dois estadistas realmente capazes e corajosos, e ao apoio recebido do próprio Imperador.

Dia 18 último, dirigi-me ao Senhor Paulino (Ministro dos Negócios Estrangeiros), para felicitar à Sua Excelência por seu discurso do dia 15 na Câmara. Ele disse que o Imperador, o gabinete e as câmaras estavam agora decididos a não retroceder em seu trabalho de supressão do tráfico de escravos; que o Partido favorável ao tráfico foi vencido, quebrado, desprezado; causa surpresa que um corpo de homens tão desprezíveis tenha alcançado tamanho poder.

Tentei mostrar quem eram negociantes de escravos. Nunca os classifiquei senão como aventureiros, criminosos e piratas.

Separei-os dos portugueses, que posso assegurar à Vossa Senhoria que tem sido a tarefa mais difícil, pois eles estão intimamente misturados com os nativos ativos e industriais daquele país, que abundam em todas as cidades brasileiras.

A Câmara dos Deputados do Brasil aprovou uma lei para reprimir esse tráfico e o gabinete brasileiro declarou-se disposto a tratar com o governo da rainha a supressão do tráfico de escravos.

Em 1862, o Sr. Christie solicitou aos cônsules ingleses nos portos do Império um relatório sobre a escravidão. Do Sr. Morgan, o cônsul da Bahia, que de todos os funcionários ingleses é o que reside há mais tempo no Brasil, está conectado por nascimento e casamento com o Império, e é aquele que mais tem conhecimento, ele recebeu uma resposta elaborada, da qual extraí as seguintes passagens:

Cônsul Morgan ao Sr. Christie

Bahia, 14 de junho de 1862.

Como nação, devo afirmar que o brasileiro é um proprietário de escravo benigno, o inverso dos portugueses, que eram os incentivadores e promotores do tráfico abominável. Independentemente dos grandes lucros que eles obtiveram, o tráfico de escravos era um mecanismo político importante para os portugueses continuarem a exercer influência no país, mesmo sobre o governo, em detrimento dos melhores interesses do Império. É verdade que, ao expirar o período legal para a sua cessação, em 1831, o tráfico de fato acabou, e o governo Imperial, então trabalhando sob as dificuldades de sua posição, a saber, um período revolucionário e uma fraca soberania, por mais de dezoito meses, exerceu toda a sua influência para tornar definitivo o término do tráfico... Havia um vigoroso plano para continuar o tráfico, e

as autoridades subalternas na costa eram incapazes de impedi-lo, e o próprio governo, sob as circunstâncias críticas do país, era incapaz de auxiliar essas autoridades... Não acredito que a escravidão no Brasil, como instituição, tenha uma raiz tão profunda na mente pública quanto nos Estados Unidos. A educação fez grandes progressos, e com a ilustração do país surgiu um sentimento mais humano... [p. 26] Há uma grande população livre habitando a Bahia e Pernambuco.

Obviamente, a escravidão infligiu, e continua a infligir, males ao Brasil; maiores males, talvez, na população livre do que na escrava. Ela retardou a imigração, reduziu a utilização da população aborígine, diminuiu a taxa em que a melhoria material teria ocorrido caso ela não existisse, reprimiu, em certo sentido, o espírito beneficente do governo constitucional e colocou em perigo o avanço material do Império. Tudo isso é bastante simples. A escravidão brasileira também está acompanhada de alguns casos de maus tratos aos escravos, cuidadosa e assiduamente relatados ao Foreign Office por seus agentes, e explicitados na Correspondência sobre o Tráfico de Escravos, apresentada anualmente no Parlamento, como se tais casos fossem a regra, não a exceção, com o objetivo de justificar uma diretriz que, de outra forma, há anos já teria sido condenada neste país.

Os males da escravidão são, no entanto, bastante reconhecidos e tão fortemente sentidos no Brasil quanto fora do Império, e estão produzindo, em relação à escravidão, a melhoria da opinião, que tanto fez para extinguir o tráfico de escravos africanos. De fato, tornou-se motivo de censura e de forte crítica ao Império os movimentos ocasionais da Assembleia Geral negando andamento a questões menores relacionadas à escravidão. O mesmo que ocorreu com as moções do Sr. Wilberforce na Câmara dos Comuns, mesmo quando apoiadas pelo Sr. Pitt e pelo Sr. Fox. Todavia, essas moções foram apresentadas por parlamentares independentes, e sabemos muito bem na Inglaterra como geralmente não são bem-sucedidos os esforços pessoais no Parlamento sobre os grandes temas nacionais. Como ocorria na Inglaterra, está ocorrendo no Brasil. A questão da escravidão, para ser tratada com sucesso, deve ser retomada e dirigida, pelo governo, não por indivíduos independentes. A abolição da escravidão, num país que possui certamente não menos de três milhões de escravos, é sentida por todas as pessoas sensatas como uma grande questão prática, que envolve no Brasil uma revolução industrial, senão social, na qual o governo do Império pode evitar encorajar tentativas espasmódicas de precipitar uma solução. Trata-se, entretanto, de fomentar a questão nas mentes de todos os homens públicos eminentes do Império. Os inconvenientes, os riscos de sua existência prolongada, [p. 27] não são negados. Mas como lidar com a escravidão em tal escala, como converter três milhões de escravos em vigorosos trabalhadores assalariados num país tropical, como

tentar esse experimento sem arruinar o futuro do Império? Esse é o problema que os estadistas brasileiros têm que considerar e, antes disso, uma pausa pode ser uma atitude boa e sábia. Pois a história ainda não proporcionou um exemplo bem-sucedido de emancipação súbita de milhões de negros em meio a uma população branca numericamente superior. Também é preciso ser lembrado que o governo brasileiro é tão pouco senhor do Império quanto os ministros de Sua Majestade são senhores deste país. Aqueles que são conselheiros da coroa hoje, amanhã já não são mais, e eles dependem de apoio quando estão no poder, atendem a todas as exigências e combinações de partidos, estão à merce da fortuna nas eleições, e mantêm o poder com dificuldade numa Câmara dos Deputados muito pequena, talvez graças ao bom funcionamento do governo parlamentar. Os altos cargos no Brasil são ocupados por breves períodos, e não são lucrativos; seus emolumentos são inadequados para atender às despesas inevitáveis; a aceitação de um desses cargos interrompe as atividades da vida cotidiana; alguns dos homens mais competentes do Império apequenam-se diante de suas responsabilidades e se contentam de controlar gabinetes como legisladores. Tudo isso é desfavorável a qualquer solução antecipada da questão da escravidão na Assembleia Geral, mas, no entanto, ela se move e faz progressos substanciais na opinião pública.

Mas, afinal, o que o povo da Inglaterra, por meio de seu governo, pode fazer em relação à escravidão no Brasil? Como pessoas privadas temos, sem dúvida, o direito de criticá-la, censurá-la e condená-la; mas, como nação, não temos o direito de importunar, atormentar e condenar moralmente o Império do Brasil por causa da escravidão. O governo da Inglaterra admitiu sabiamente na metrópole o consumo de café, açúcar e algodão do Brasil, todos produtos do trabalho escravo; isso ocorreu apesar das objeções de que manteria e perpetuaria a escravidão. Todavia, por um lado, encorajar os resultados materiais da escravidão no Brasil e, por outro lado, irritar e exasperar o Império ao fundamentar nossa diretriz a partir das consequências imorais da escravidão, é uma inconsistência que nenhuma lógica pode resolver. Nossas possessões tropicais são um exemplo excelente de como a escravidão se difundiu pelo mundo, e como o governo é limitado para lidar com ela.

[p. 28] E quanto mais profundamente se examinar o efeito da intervenção britânica na escravidão em outros países, mais ela se mostrará prejudicial. Gastamos milhões em dinheiro e desperdiçamos milhares de vidas numa cruzada naval contra o tráfico de escravos africano; e qual o resultado disso? Atraímos para o tráfico todos os desesperados da Europa continental e da América do Norte; tornamo-lo um jogo e um comércio especulativo; transformamo-lo totalmente num atrativo para os espíritos desregrados, que

viam nele as possibilidades do contrabando, dos jogos e dos enormes riscos, mas de lucros muito maiores. E, dessa forma, ele foi aumentando e se estendendo, apesar de todos os nossos esforços, tornando seus resultados e consequências cada vez mais horríveis e bárbaros devido aos nossos esforços bem intencionados, mas mal direcionados, para suprimi-lo, até que, como antes explicado, o Brasil deixou de participar do tráfico. O mesmo ocorreu e ocorrerá com a interferência inglesa na escravidão de outros países. Essa interferência excita a sua oposição, estimula os ressentimentos, cultiva seus preconceitos, desinclina-os de raciocinar, diminui a força por ocasião da influência moral, e associa a escravidão ao patriotismo.

A melhor ajuda, então, que o governo inglês pode dar à causa da abolição no Brasil é deixá-lo sozinho, abster-se de interferir ou intervir, respeitar as regras e o livre curso do progresso da opinião doméstica e da humanidade.

O governo inglês, entretanto, não adotou essa conduta. A partir da interpretação do primeiro artigo da Convenção de 1826, pelo qual o Brasil se obrigou a encerrar o tráfico de escravos africanos depois de 30 de março de 1830, ele insistiu em vários momentos que todos os escravos importados depois dessa última data têm direito à sua liberdade, e que é obrigado a intervir para garantir essa liberdade. Os escravos assim importados estão estimados em pelo menos um terço ou um quarto do número total de escravos do Império; eles estão agora misturados e confundidos inextricavelmente com os outros escravos, em nome dos quais o governo inglês não tem o menor direito de interferir. Por conseguinte, esta intervenção no interesse dos escravos importados para o Brasil depois de 1830 atinge a raiz da escravidão na sua totalidade e, se ela persistir, dará à Inglaterra o poder de revolucionar, se não o de destruir o Império brasileiro. Diante de possíveis resultados dessa magnitude, decorrentes das pretensões do governo inglês, não [p. 29] é surpreendente que o Brasil veja com suspeição e ciúme a interferência do governo inglês em seus assuntos domésticos; que o Brasil evite, ou, como o Conde Russell disse, “se evada”, o quanto for possível, da relação ou discussão com o Foreign Office inglês; por isso, em suma, ele se mantém o mais distante possível da Inglaterra.

Em relação à questão dos emancipados, também houve muitas discussões com o governo brasileiro. Os emancipados são de duas categorias. Uma delas é composta de negros encontrados a bordo de embarcações apreendidas por cruzadores ingleses, de acordo com as disposições dos tratados portugueses, que faziam parte da Convenção Brasileira de 1826, que terminiu em 1845; a outra, de negros capturados por cruzadores brasileiros depois de 1845, que o governo inglês não tem direito de interferência. A primeira

categoria de negros passou pelo Tribunal da Comissão Mista no Rio e, ao expirar os quatorze anos de aprendizagem, teve direito à liberdade plena. Sobre esta classe de emancipados, o governo inglês afirma ter o direito – contestado, no entanto, pelo governo brasileiro – de verificar se a liberdade à qual possuem direito foi de fato concedida aos negros; e essas reclamações ao governo brasileiro têm sido constantes e obstinadas.

O governo Inglês é responsável pelas disposições sobre os emancipados, presentes nos Tratados Portugueses, que foram introduzidas e fizeram parte da Convenção de 1826. Infelizmente, elas foram produto de um cálculo equivocado do governo inglês, que visava garantir a liberdade aos negros encontrados a bordo dos navios capturados; e elas não foram adequadas para um país como o Brasil, tão diferente de Portugal. Os portugueses eram exportadores de escravos da África para outros países e não para seu próprio país; os brasileiros, pelo contrário, eram importadores de escravos para um país de vasta extensão, onde a escravidão era a forma geral de trabalho; onde, de 1830 a 1845, o governo era fraco e incapaz de lidar com a importação de escravos da África; onde, nesse intervalo, a prosperidade do país estava associada, na opinião pública, a tais importações; onde não havia polícia eficiente; onde os negros que passavam pelo Tribunal da Comissão Mista e se transformavam em aprendizes dos fazendeiros misturavam-se e se confundiam necessariamente [p. 30] com seus escravos, tornando-se para o governo indistinguíveis dos demais escravos; e onde, deve ser admitido, não foram tomadas medidas adequadas, nesse intervalo, para sua identificação e separação, de modo a garantir sua liberdade no vencimento do prazo de seu aprendizado.

Na verdade, foi um ato de imprudência do governo britânico confiar na eficiência das disposições dos tratados portugueses para assegurar a liberdade dos emancipados no Brasil, e quanto às consequências da incorporação dessas disposições na Convenção brasileira de 1826, o governo britânico é pelo menos tão responsável, embora de forma muito diferente, quanto o governo brasileiro. Os africanos que passaram pelo Tribunal da Comissão Mista deveriam ter sido imediatamente removidos do Brasil para as colônias inglesas, onde não prevalecia a escravidão, ou para as colônias escravistas da Inglaterra, onde as autoridades tinham o poder de garantir sua liberdade ao término de seu aprendizado. Todavia, isso não foi feito, e a negligência significou, em muitos casos, a redução desses negros, depois da captura pelos cruzadores ingleses, à escravidão pela vida toda.

Obviamente, os fazendeiros brasileiros a quem foram concedidos os aprendizes eram, como bem sabia o governo inglês, proprietários de escravos, e os emancipados foram, como se disse, misturados com seus escravos, e com eles se confundiram de tal forma que toda a segurança efetiva de sua plena liberdade foi diminuída, e, em muitos casos, perdida. O governo brasileiro não os conhecia individualmente; os fazendeiros registravam com

frequência suspeita as suas mortes; pouco se fez para que a liberdade sucedesse o término do aprendizado; e, assim, surgiu outro assunto que gerou uma controvérsia furiosa e uma disputa irritante entre os dois governos. O governo inglês insistiu que queria as listas dos emancipados; o governo brasileiro era, em grande medida, incapaz de elaborar tais listas; as influências do tráfico de escravos ainda predominavam no Império; e, até 1850, as disposições infelizes da Convenção portuguesa, nas quais o governo inglês baseou suas pretensões para interferir nesta questão, permaneceram – e isto não deve ser negado – muito inoperantes.

Todavia, à medida que o tráfico de escravos africano foi sendo suprimido, surgiu um novo e melhor espírito na sociedade brasileira, o governo do Império voltou sua atenção para o assunto dos emancipados, e, em 1853, foi emitido um decreto imperial que [p. 31] suspendeu qualquer nova concessão de aprendizes para pessoas privadas, direcionando-os durante o período de trabalho aos grandes estabelecimentos do Estado, e criou regulamentos para assegurar sua máxima liberdade. Além disso, o governo adotou medidas efetivas para liberá-los conforme o período de aprendizado expirava. A mudança na diretriz do governo brasileiro causou, pelo menos por um momento, certo efeito no Foreign Office inglês, pois, em 8 de fevereiro de 1861, Conde Russell assim instruiu Christie:

Para sua informação e orientação, penso que seja certo observar que, como o governo do Brasil agiu ultimamente em perfeita fé em relação à supressão do tráfico de escravos, seria aconselhável que, em todas as comunicações que você possa manter sobre a questão dos negros emancipados, evite tanto quanto possível qualquer discussão que possa tender a continuar o sentimento de irritação que há tanto tempo existe no espírito público no Brasil contra este país em relação à escravidão.

Infelizmente, essa diretriz mais sábia de temperança e moderação não prevaleceu em nossa diplomacia intrusiva no Rio.

Todavia, o governo brasileiro perseverou em sua diretriz em relação aos emancipados, e pelo registro oficial, parece que, em 1860, 39 emancipados haviam sido restaurados à liberdade plena; em 1861, 99; em 1862, 83; em 1863, 192; e nos primeiros sete meses de 1864, antes que a questão tivesse sido levantada no Parlamento, em julho desse ano, 861 foram liberados somente na província do Rio de Janeiro. O número total de emancipados, segundo Lorde Palmerston afirmou na Câmara dos Comuns nesse mês, era de 10.000; e, desse número, temos prova de que a liberdade já havia sido concedida a 1282.

Quando ocorreu o rompimento das relações, estava sendo realizado um progresso que merecia todo o apoio do governo britânico. Mas, na ocasião, esses fatos foram inteiramente ignorados ou esquecidos; e, em 6 de janeiro de 1863, foi ordenado que o Sr. Eliot, então

Encarregado de Negócios inglês, ao pedir seus passaportes, censurasse o governo brasileiro por não ter realizado o registro, há muito exigido, dos emancipados com direito à liberdade, como se a não realização de um registro impraticável tornasse o governo brasileiro culpado de total negligência pela questão, e sugerisse que ele não fizera nada para garantir a liberdade de qualquer um dos emancipados. E, nesse mesmo espírito, o governo brasileiro foi, em 12 de julho de 1864, vilipendiado na Câmara dos Comuns. “Temos motivos para acreditar”, disse Lorde Palmerston, em resposta ao Sr. Hardcastle, “que [p. 32] nenhum deles obteve a liberdade a que tem direito”; uma crença refutada pela Correspondência Anual sobre o Tráfico de Escravos, apresentada ao Parlamento, em que, ano após ano, os ministros ingleses do Rio informaram ao Foreign Office os números daqueles que obtiveram liberdade.

O gabinete brasileiro, então presidido pelo senhor Zacarias, subiu ao poder em 15 de janeiro de 1864, e, de imediato, procedeu, como se viu, para garantir a liberdade dos emancipados dentro de seu alcance imediato, emitindo, como já afirmado, cartas de emancipação para 861 deles, ou quase um décimo do número total, nos primeiros sete meses do ano em curso. Além disso, esse Ministro, que, além de ser Presidente do Conselho, era Ministro da Justiça, instruiu os Presidentes de várias Províncias a emitir cartas semelhantes para todos os emancipados que reivindicassem sua liberdade.

Isso não foi tudo. Nos primeiros dias desse gabinete, antes que a Câmara dos Deputados realizasse um levantamento, o Sr. Zacarias propôs-lhe uma medida para dar liberdade aos emancipados que estivessem a cargo de departamentos estatais ou de particulares, sem esperar o término do tempo legal de aprendizagem. Entretanto, antes que esta medida pudesse ser concluída, o Gabinete do qual o Sr. Zacarias era chefe, renunciou ao cargo.

Um novo gabinete, presidido pelo Senhor Furtado, que ocupava cargos similares aos ocupados pelo senhor Zacarias, foi formado em 31 de agosto de 1864. Mas a mudança de ministros não envolveu nenhuma mudança neste assunto e dentro de quatro semanas após sua instalação, o novo Gabinete submeteu ao Imperador um Decreto, pelo qual a liberdade era concedida de imediato a todos os emancipados do Império, independente a quem estivesse subordinado. Este decreto é datado de 24 de setembro de 1864, nº 3310, e pode ser encontrado na íntegra no Apêndice, nº II.

Assim, no momento em que o Parlamento foi informado de que o governo inglês “tinha motivos para acreditar que nenhum deles obteve a liberdade a que tinha direito”, uma medida estava em preparação no Rio para conferir aos emancipados a liberdade de uma maneira mais rápida e célere do que eles tinham legalmente direito. E essa medida agora é lei.

O órgão oficial do governo francês foi mais justo do que o ministro inglês, pois em relação à questão do Decreto, o correspondente do *Moniteur* no Rio observou:

[p. 33] O governo acaba de dar mais um passo numa direção que não pode ser muito estimulada. Ele emancipou os negros conhecidos pelo nome de africanos livres. Entre esses homens de cor estão todos os negros capturados pelos navios do Estado. A necessidade de assegurar sua manutenção e de empregá-los de forma útil determinou que o governo os distribuisse entre os departamentos de obras públicas e as oficinas de particulares. O governo sendo de opinião que os africanos serão, depois disso, capazes de se manter, acaba de conceder-lhes uma completa emancipação da tutela a que foram submetidos até o presente momento. Esta medida é vista na Europa com a mais viva satisfação.

Resta saber qual impressão ela produzirá nas “tradições ferozes” do Foreign Office inglês.

Num país onde existe a escravidão, a transferência de escravos de uma parte para outra é uma consequência necessária e quase inevitável de tal servidão. No Brasil, há alguns anos, ocorre um transporte de mão-de-obra escrava (que equivale, no entanto, apenas a 16 mil africanos) das províncias do Norte para as do Sul, e esse transporte é feito pelo mar, no litoral do Império. Tem sido apenas uma simples operação das leis econômicas da demanda e da oferta, e é obviamente benéfica para os escravos transportados. No entanto, embora esse transporte não infrinja nenhuma estipulação de tratado e seja favorável ao bem-estar dos próprios escravos, pois tende, pela concentração no Sul e pela substituição por trabalho nativo no Norte, a promover o progresso da emancipação, ele tem sido objeto de forte admoestação do governo inglês.

E aqui, novamente, esta intervenção nos assuntos puramente domésticos do Brasil é outro exemplo do tratamento excepcional dado ao Império pelo governo inglês. Por exemplo, antes da guerra civil na América do Norte, os escravos eram transportados diariamente por mar, de um estado do Sul para outro, sem que o governo britânico fizesse qualquer comunicação ou observação, mas grande parte da correspondência do ministro inglês no Rio se ocupou ultimamente de objeções ao transporte de escravos de Pernambuco e Bahia para o Rio de Janeiro, e da pressão imposta ao governo brasileiro para aprovar uma lei que tornasse ilegal esse transporte.

Anteriormente, o açúcar era a produção básica do Brasil, e como o solo e o clima das províncias do Norte eram mais favoráveis ao crescimento da cana-de-açúcar do que nas do Sul, a escravidão predominava [p. 34] no Norte. Todavia, gradualmente, o café sobrepujou o açúcar e se tornou o principal artigo brasileiro em produção e exportação, e é nas províncias do Sul, e não nas do Norte, que o café é principalmente cultivado. A

demanda por mão-de-obra, portanto, diminuiu no Norte e aumentou no Sul. Com o término do fornecimento de escravos da África, os fazendeiros de café do Rio de Janeiro e dos outros grandes distritos cafeeiros do Sul buscaram trabalho no Norte para aumentar sua produção e, assim, também aumentou o transporte de escravos ao longo da costa, do qual o governo inglês tem se queixado. Mas, enquanto o cultivo e a fabricação de açúcar envolvem um trabalho severo, exaustivo e insalubre, aumentando a mortalidade dos escravos nele empregados, o cultivo e a colheita de café é comparativamente uma ocupação leve, saudável e menos rigorosa. Quando esta transferência de mão-de-obra começou, os donos de engenho das províncias do Norte estavam, via de regra, pobres e necessitados; os fazendeiros de café do Sul eram, em comparação, ricos e prósperos, possuíam os meios e tinham a inclinação para cuidar, proteger e promover os interesses de seus escravos. No Norte, os escravos estão distantes dos olhos e da supervisão do governo imperial, da proteção de uma civilização superior e de uma melhor organização da sociedade, e estão escondidos da vigilância pública. No Sul, os escravos são melhor alimentados, melhor protegidos, melhor abastecidos, estão em meio a uma população livre maior, têm maiores oportunidades de trabalhar por sua emancipação, são de maior utilidade e de maior valor industrial e social; no Sul, a sociedade é melhor organizada, está mais imediatamente sob a inspeção do Estado, está submetida a maiores influências morais e religiosas, e faz progressos muito mais rápidos.

A transferência de escravos do Norte para o Sul representava, portanto, uma vantagem em todos os aspectos. O seu transporte se dá em navios que trazem passageiros livres, sob a garantia da observação pública, e sujeitos a constantes críticas. No entanto, apesar de todas essas proteções contra os maus tratos na viagem, do manifesto benefício da transferência aos próprios escravos, de sua preferência pelo cultivo do café em relação ao do açúcar e das maiores oportunidades de liberdade, o governo inglês, sem a menor pretensão legal, tem incessantemente denunciado essa transferência de mão-de-obra escrava, insistido para que os escravos sejam mantidos onde a escravidão assume suas piores formas e exigindo a promulgação de uma lei para a inibição desse transporte benéfico.

[p. 35] E, como motivo para censurar ainda mais esta intervenção pouco inteligente de um governo estrangeiro nas preocupações domésticas do Império, as vendas de negros pelas províncias do Norte – Maranhão, Sergipe, Pernambuco e Ceará – para as províncias do Sul – Rio, Minas Gerais e São Paulo – por sua vez, também se mostraram benéficas para as províncias do Norte. Em decorrência das vendas, que diminuíram a mão-de-obra escrava, as províncias do Norte foram obrigadas a aderir ao trabalho livre, e buscar substitutos mecânicos para o trabalho humano. Na população nativa do Brasil, elas

encontraram um substituto muito maior do que o número de escravos perdidos, e, portanto, na esfera do cultivo, isto está se tornando um adendo mais valioso para a indústria do Norte do Império, e está se tornando cada vez mais um instrumento para a futura emancipação dos escravos, assim como a concentração do trabalho escravo no Sul está operando na mesma direção.

Desta forma, obrigadas a se voltar mais diretamente para os recursos do trabalho nativo livre e sua própria energia, as províncias do Norte do Império aumentam as suas produções e, com o crescimento do cultivo, suas receitas e seu comércio exterior estão aumentando.

Então se vê que em todos os aspectos, o transporte de escravos do Norte para o Sul, embora denunciado pela diplomacia inglesa, tem sido benéfico; para o Sul, bem como para o Norte, para se libertar do trabalho escravo, para os fazendeiros de café bem como para os produtores de açúcar e algodão; e ele está ajudando e promovendo a causa da emancipação.

Ao chamar de volta o Sr. Eliot, o Encarregado de Negócios inglês no Rio, Conde Russell apresentou outra queixa contra o governo brasileiro: a de que ele não respondeu às informações que o Sr. Christie lhe transmitiu, em 14 de abril de 1862, segundo as quais “o governo de Sua Majestade estava disposto a concluir uma Convenção para o estabelecimento de uma nova Comissão, habilitada a discutir todas as reivindicações, exceto aquelas que ocasionaram as dificuldades que resultaram fatais para a última Comissão”. Um pequeno exame dos fatos do caso, no entanto, mostrará que, nesse assunto, houve um pequeno exagero na queixa do governo inglês e que, por seu lado, o governo brasileiro tem motivos para reclamar contra o governo inglês por sua conduta nesta questão.

Em 2 de junho de 1858, os dois governos concluíram uma [p. 36] Convenção para a liquidação de todas as reivindicações pendentes dos súditos de um Estado em relação ao outro, e, assim, uma Comissão Mista iniciou suas funções no Rio de Janeiro em 10 de março de 1859. Perante esta Comissão foram trazidos cinquenta e uma reivindicações inglesas e cento e oito brasileiras. As reivindicações britânicas eram de vários tipos; as reivindicações brasileiras referiam-se aos processos do tráfico de escravos e foram divididas em duas classes: 1. As decorrentes de capturas ou detenções que foram julgadas pelos Tribunais da Comissão Mista do Rio e de Serra Leoa até 1845, nos termos das disposições do tratado para a supressão do tráfico de escravos; 2. Reclamações decorrentes de procedimentos dos cruzadores britânicos e dos Tribunais do Vice-Almirantado britânicos, depois da aprovação da Lei de Aberdeen em 1845. Os súditos brasileiros não tinham quaisquer outras

reivindicações contra o governo britânico; e, ao concluir a Convenção de 2 de junho de 1858, para a respectiva liquidação das reivindicações “que ainda não foram resolvidas, ou são consideradas ainda incertas por qualquer um dos dois governos”, os governos brasileiro e britânico deveriam, portanto, ter incluído as reclamações brasileiras decorrentes de qualquer das classes dos processos sobre o tráfico de escravos.

E, assim, os Comissários de ambos os governos, designados nos termos da Convenção de 2 de junho de 1858, aceitaram e interpretaram a linguagem dessa Convenção. Eles acordaram, após discussão e deliberação, admitir e decidir sobre as reivindicações decorrentes das sentenças emitidas pelas Comissões Mistas do Rio e de Serra Leoa, e sobre aquelas emitidas a partir dos procedimentos da Lei Aberdeen de 1845. Sobre esta base, a Comissão passou a trabalhar, e os Comissários haviam tomado decisões sobre quatro reivindicações brasileiras, quando seus procedimentos foram interrompidos pelo governo inglês em 23 de março de 1860, até que algumas instruções chegassem ao Rio, que estavam, segundo o governo brasileiro foi informado, sendo preparadas em Londres. Quase seis meses se passaram – embora, nos termos da Convenção de 2 de junho de 1858, o funcionamento da operação da Comissão Mista tivesse um tempo limitado – antes que o governo britânico, que agora se queixava de atraso por parte do governo brasileiro, fizesse qualquer outra comunicação ao governo brasileiro. Por fim, no dia 11 de setembro de 1860, foi apresentada uma Nota em inglês, na qual o governo britânico anunciava que as apelações brasileiras contra as decisões das Comissões Mistas do Rio e de Serra Leoa até 1845, ou contra os julgamentos proferidos pelos Tribunais britânicos do Vice-Almirantado em cumprimento da Lei Aberdeen, [p. 37] não eram consideradas como casos em “litígio”, mas como casos finalmente resolvidos; que, portanto, não estavam ao alcance da Convenção de 2 de junho de 1858; e, conseqüentemente, o governo de Sua Majestade não podia consentir que tais apelações fossem submetidas à decisão da Comissão Mista em vigência segundo aquela Convenção. Em outras palavras, o governo inglês insistiu em excluir da Comissão as reclamações que o governo brasileiro vinha repetindo até 2 de junho de 1858, e afirmou que nunca deixaria de insistir nisso, e que, nos termos desta Convenção, “considerou que ela permanece problemática”, não tendo o Brasil apresentado substancialmente nenhuma outra reivindicação à Comissão Mista.

Sob tais circunstâncias, surgiu uma controvérsia diplomática, no decorrer da qual expirou a convenção de 2 de junho de 1858, interrompida pelas ordens do governo britânico. A correspondência entre os dois governos foi, isto deve ser mencionado, levada para a Assembleia Geral do Brasil e, a partir do seu conteúdo, é que os fatos foram narrados.

A responsabilidade pelo fracasso da Convenção de Reivindicações de 2 de junho de

1858 não pode ser atribuído, portanto, ao governo brasileiro. A Comissão Mista das Reivindicações, no exercício de suas funções no Rio, concordou no exame das reivindicações brasileiras e tomou quatro decisões sobre elas, quando o governo britânico ordenou a interrupção dos trabalhos por seis meses. E, assim, a sua extinção pela expiração do tempo foi uma decisão dos ingleses e não do governo brasileiro.

Alegar simplesmente que as reivindicações brasileiras estavam manchadas pela cumplicidade com o tráfico de escravos africanos, ou que os casos já haviam sido julgados pelos Tribunais da Comissão Mista de acordo com os Tratados Portugueses, ou pelos tribunais do Vice-Almirantado britânico é fugir de apresentar uma resposta. A questão é saber se essas reivindicações eram substancialmente justas. A experiência demonstrou a possibilidade de que os cruzadores britânicos envolvidos na supressão do tráfico de escravos cometeram atos contra navios estrangeiros que não estavam respaldados pelos termos dos tratados de onde derivavam sua autoridade, e que tais atos eram injustificáveis em si mesmos e envolviam flagrante injustiça para aqueles que os sofreram. O governo brasileiro já havia primeiramente protestado e depois reivindicado a indenização de seus súditos contra vários julgamentos dos Tribunais da Comissão Mista do Rio e de Serra Leoa. Foi negada a autoridade aos Tribunais do Vice-Almirantado britânico sobre a bandeira brasileira. [p. 38] Nesses tribunais, estabelecidos nos territórios britânicos de Santa Helena ou na África do Sul, os súditos brasileiros não tiveram oportunidade de comparecer para defender suas propriedades apreendidas. Ignorando a qual Tribunal do Vice-Almirantado seus navios haviam sido levados, eles não foram representados durante os processos que levaram à sua condenação. Os processos, portanto, não apresentaram qualquer garantia de que a prova foi devidamente exposta e examinada. Na ausência de todos os relacionados com o acusado, foram pronunciadas sentenças hostis. Certamente, não é de admirar que, em tais circunstâncias, o governo brasileiro tenha apoiado as reivindicações de seus súditos, ou que as palavras “ou sejam consideradas ainda matéria de disputa por qualquer um dos dois governos” (palavras que não se encontram na Convenção de Reivindicações com os Estados Unidos, que foi tomada como um modelo geral para a Convenção brasileira) tenham sido introduzidas com o propósito de conceder a essas reivindicações o *locus standi*?

Eram cento e oito as reivindicações brasileiras – um número praticamente insignificante, entretanto, diante das capturas totais feitas em vinte anos pelos cruzadores ingleses, e isso realmente representa uma pequena proporção das ilegalidades cometidas por esses cruzadores naquele período, de acordo com a interpretação brasileira dos Tratados e da Convenção. Mas, bem ou mal fundado, foi finalmente estabelecido um tribunal adequado e apropriado para a sua investigação e adjudicação; ele não teria

avaliado danos nos casos em que nenhum dano foi infligido; e ele provou que, pelas sentenças de indenizações no valor de 16.000£, haviam algumas reivindicações brasileiras contra o governo britânico que continham erros a serem corrigidos.

Depois dos procedimentos deste tribunal serem mantidos suspensos por seis meses por ordens do governo inglês e, na sua expiração, o comissário inglês ter sido orientado a rejeitar as reivindicações brasileiras, o governo britânico, em abril de 1862, propôs então uma nova Convenção, em termos nada conciliatórios* ou calculados para promover o objetivo para o qual foram utilizados, sustentando que as condições nas quais o governo brasileiro havia insistido deveriam ser estritamente excluídas; e foi a esta proposição que [p. 39] o governo britânico dirigiu sua censura contra o governo brasileiro pelo atraso na resposta da Nota de 6 de junho de 1863.

A conduta adotada pelo governo brasileiro quando recebeu a proposta foi a seguinte. O governo imperial, tratando-a como uma questão da maior importância, aconselhou o imperador a encaminhá-la às deliberações do Conselho de Estado; ela foi assim remetida, e a seção apropriada desse conselho elaborou seu relatório à Sua Majestade no momento em que, infelizmente, as represálias foram adotadas no Rio de Janeiro. Este relatório não recomendou a recusa da proposição inglesa de instalar uma Convenção tão restrita; pelo contrário, ele aconselhou que as negociações sobre o assunto deveriam ser novamente iniciadas.

Se essas negociações não evoluíram, isso se deveu às represálias e à ruptura das relações políticas entre os dois governos.

Desde 1844, o crescente comércio da Inglaterra com o Brasil foi realizado sem nenhuma das estipulações convencionais do tratado; e, como os Tratados Comerciais do Brasil com outros estados expiraram simultaneamente com o Tratado inglês naquele ano, a

* Sr. Christie ao Marquês de Abrantes. *Extrato*. Rio, 14 de abril de 1862. "O governo de Sua Majestade agora deseja declarar que possui reivindicações de súditos britânicos contra o Brasil, e que não pode permitir que elas permaneçam sem reparação. Mas, desejando evitar medidas extremas, o governo de Sua Majestade está pronto para concluir com o governo do Brasil uma Convenção para o estabelecimento de uma Comissão Mista, com o objetivo de examinar e decidir essas reivindicações e outras reivindicações admissíveis da mesma natureza que o Brasil possa ter para apresentar contra a Grã-Bretanha. Mas o governo de Sua Majestade, ao mesmo tempo, declara peremptória e finalmente que não pode consentir em se referir à Comissão ou admitir para discussão qualquer reivindicação brasileira relacionada com o tráfico de escravos africanos, decidida pelas Comissões Mistas e posteriormente pelos Tribunais do Vice-Almirantado, ou decorrentes da execução de uma Lei do Parlamento britânico, e que a nova Convenção deve ser feita de modo a excluir todos esses casos. Para este fim, será absolutamente necessário, antes de tudo, e antes da conclusão de qualquer Convenção entre os dois governos, que a lista completa das reivindicações a serem encaminhadas à Comissão seja preparada por cada um dos governos para ser submetida ao outro, e no caso de uma convenção ser concluída, as listas, se aceitas, devem ser incorporadas na Convenção e fazer parte dela".

peculiaridade do comércio brasileiro com todos os países nele envolvidos foi a total ausência de relações comerciais para sua regulamentação ou segurança. O comércio com o Brasil durante os últimos vinte anos esteve simplesmente sob a proteção das leis brasileiras, e a diretriz geral do Império tem sido manter-se livre de compromissos comerciais com outros estados.

Durante esse período, o governo inglês fez diversos esforços para negociar um Tratado Comercial com o governo brasileiro; mas seus pedidos foram constantemente negados, e nenhuma negociação se efetivou. O Brasil se recusou a [p. 40] concluir qualquer Tratado Comercial com a Inglaterra enquanto estivesse em vigor a Lei Aberdeen, que, na opinião popular brasileira, é considerada como uma punição pelo encerramento do Tratado Comercial de 17 de agosto de 1827; e, para evitar que a Inglaterra se ofendesse com as negativas, o Brasil manteve suas relações comerciais com outros estados na mesma condição.

E esta impressão do povo brasileiro, que liga o encerramento do antigo Tratado de Comércio com a promulgação do estatuto ofensivo de 1845, parece ter recebido, pelo menos no Brasil, certa confirmação. A recusa do governo brasileiro de negociar com o Ministro inglês um novo Tratado Comercial foi seguida por uma sucessão de Notas diplomáticas dirigidas ao governo brasileiro, em que todas as questões subsistentes entre os dois governos foram reabertas ainda com mais pressão. De modo que, infelizmente, por mais errônea que seja, foi criada no Império a crença de que toda essa interferência nas questões puramente domésticas estava relacionada ao Tratado Comercial, o que, conseqüentemente, tornou sua recusa um ponto de honra.

Nem as negociações que o governo brasileiro manteve com a Inglaterra para a conclusão de um tratado consular foram bem-sucedidas. Todavia, França, Espanha, Portugal e Suíça conseguiram realizar negociações com o Império para estabelecer Convenções com o objetivo de regular os atributos e as funções consulares em seus respectivos territórios; e, por essa razão, o que esses países exigiram do Brasil, eles, por sua vez, também lhe concederam, e suas convenções se enquadram no espírito da mais absoluta reciprocidade. Os cônsules brasileiros têm, de acordo com essas convenções, os mesmos poderes em seus respectivos portos que os demais cônsules têm nos portos brasileiros. Mas os negociadores ingleses procuraram obter para os cônsules ingleses nos portos brasileiros todos os direitos concedidos aos cônsules dos demais estados europeus – direitos extensos e liberais –, mas concedendo apenas aos cônsules brasileiros nos portos ingleses os direitos que a Inglaterra concedeu aos cônsules de outros estados – e eles eram praticamente nada. Sob tal convenção, os cônsules britânicos no Brasil teriam

amplos poderes sobre a propriedade e as pessoas dos súditos ingleses no Império, porém, os cônsules brasileiros no Reino Unido permaneceriam exatamente na posição em que [p. 41] estão sem Tratado. Então, as negociações se encerraram, com o governo brasileiro professando, entretanto, sua disposição de concluir com a Inglaterra uma Convenção Consular idêntica, em suas concessões recíprocas, às convenções que concluiu com outros estados europeus.

Outro motivo de queixa contra o Brasil – feita, no entanto, pela imprensa ministerial – é a diretriz do Brasil no Rio da Prata.

“A posição do Império”, disse o Sr. Christie ao Presidente do Paraguai, ao apresentá-lhe as suas credenciais em 1 de julho de 1858, “adjacente a todos os Estados do Prata e seus afluentes, e regada pelos mesmos rios, é fonte de grandes recursos e riqueza, e assegura-lhe certa influência sobre os destinos de seus vizinhos”.

Os grandes rios, o Uruguai, o Paraná e o Paraguai, que fluem e formam o estuário do Prata, têm suas fontes nas províncias brasileiras e representam vias para essas províncias, bem como para os estados espanhóis mais próximos da foz do Prata. A diretriz do Brasil, portanto, sempre foi, e deve continuar, a de apontar para a navegação não restrita desses fluxos, pois o desenvolvimento de algumas das maiores e mais valiosas províncias do Império depende do seu uso gratuito.

Herdando as velhas disputas dos colonos portugueses e espanhóis, Dom Pedro I se envolveu numa guerra com Buenos Aires pela posse da Banda Oriental, que felizmente terminou em 1828 com o estabelecimento da República independente do Uruguai. No início de seu reinado, Sua Majestade Dom Pedro II deu aos governos da Europa sua garantia formal de que respeitaria de forma inviolável a independência desse Estado. E a preservação de sua independência tem sido uma regra política para o Império brasileiro.

Todavia, sob o despotismo de Rosas, a independência do Uruguai foi atacada durante longos anos pelo ditador de Buenos Aires e, na desordem produzida por esses assaltos, as fronteiras brasileiras da província limítrofe do Rio Grande do Sul foram devastadas até o ponto em que finalmente se tornou intolerável. O Brasil interferiu em 1852 e expulsou do Uruguai as forças revolucionárias de Rosas e de seus partidários. Encorajado pelo apoio dado aos seus exércitos pelos estados do norte da Confederação Argentina e pelo Paraguai, este movimento se estendeu [p. 42] pelo Prata. Ele se encerrou com a queda e a derrocada de Rosas.

A diretriz de Rosas envolvia a exclusão da navegação estrangeira dos afluentes do Prata, a obstrução de sua navegação aos próprios estados fronteiriços, a redução da independência do Uruguai e uma proposta de conquista final do Paraguai.

Os resultados da diretriz do Brasil e de seus aliados foram a abertura da navegação do Prata e de seus afluentes a todas as bandeiras, o restabelecimento da independência do Uruguai, a segurança do Paraguai, seu reconhecimento como estado independente pelas Potências Marítimas e o acesso gratuito às províncias do Brasil. A partir de então, começou uma era nova e mais feliz para os países das margens desses rios.

Nos anos que se seguiram, ocorreu um imenso progresso no Prata. Mas, infelizmente, permanece inalterada a disposição crônica para os distúrbios internos na República do Uruguai. Esse Estado ainda é perturbado por disputas pelo poder entre as duas facções, os colorados e os blancos, e cada um deles, por sua vez, recorre aos distúrbios e à guerra civil quando o outro está no governo. Nos últimos dois anos, Flores, líder dos colorados, liderou um movimento contra o governo e foi apoiado por uma grande parte da população rural.

A desordem interna no Uruguai voltou novamente a afetar a tranquilidade da fronteira brasileira da grande e próspera província do Rio Grande do Sul; essa fronteira foi devastada, os rebanhos de ovelhas e bois dos fazendeiros brasileiros foram dizimados, a vida dos pastores tornou-se insegura e, por fim, a insegurança da vida dos brasileiros tornou-se tão grande e intolerável que o governo não podia mais se submeter ao assassinato e à espoliação – frequentemente cometidos por funcionários uruguaios – de seus súditos, que estavam preparados, a menos que o governo os defendesse, para protegerem-se a si mesmos.

Diante dessa alternativa, o governo brasileiro foi novamente compelido a buscar reparação e segurança do Uruguai. Mas, ao fazê-lo, esforçou-se por todos os meios ao seu dispor para evitar hostilidades em larga escala e a interrupção do comércio neutro no Prata. Primeiro enviou o Sr. Saraiva numa Missão Especial para Montevideú, e ele, em uníssono com o Sr. Thornton, o Ministro da Inglaterra na Confederação Argentina, e com o Ministro desse Estado, propôs ao governo do Uruguai um plano para a pacificação geral da república, que, se aceito, levaria, segundo se esperava, a uma solução pacífica da [p. 43] reclamação brasileira. Infelizmente, suas sugestões foram rejeitadas e seus esforços repelidos. O mesmo ocorreu com a posterior demanda formal do Brasil pela reparação.

Ainda assim, o Brasil não levou suas exigências ao extremo. Até então, ele havia bloqueado apenas dois dos portos menores do Uruguai e avançado um pequeno corpo de militares pela fronteira para promover represálias contra os erros indiscutíveis e não reparados. Desejando evitar um bloqueio do importante porto do Montevideú, o Brasil buscou a assistência da diplomacia estrangeira para evitar que navios neutros transportassem munições de guerra até os portos uruguaios. Este pedido foi mal interpretado e não foi atendido. E agora, na última hora, o governo brasileiro voltou a enviar outra Missão Especial ao Prata com a esperança de evitar o avanço das hostilidades. O

Paraguai, que até agora se isolou das brigas e guerras dos outros estados do Prata, e neste momento é comandado por um presidente militar, propõe-se a lançar hostilidades contra o Brasil e em defesa do Uruguai, apesar do exemplo mais sábio de não-intervenção na disputa, assumido pelo governo mais poderoso e mais interessado de Buenos Aires.

E agora é preciso retornar às causas das represálias que levaram à ruptura das relações políticas entre os dois governos. Elas foram: 1. A suposta apatia e negligência do governo brasileiro na sustentação de suas próprias leis e no cumprimento do seu dever com o governo inglês no naufrágio do navio mercante inglês, *Prince of Wales*, na costa do Rio Grande do Sul; e 2. O suposto tratamento rigoroso e injusto de três oficiais do navio *Forte*, de Sua Majestade, quando apreendidos por alegada embriaguez e má conduta na Tijuca. Deve-se salientar que os fatos, em ambos os casos, estavam em debate; o governo inglês invocou implicitamente a evidência apresentada pelos seus agentes consulares e os oficiais em questão, enquanto o governo brasileiro acreditava resolutamente na evidência de suas autoridades provinciais e policiais.

Nesse antagonismo, o que a justiça obviamente requeria, o que a prática da humanidade sugeria, e o que o princípio adotado por todas as Potências na Declaração da Conferência de Paris demandava, antes de qualquer tentativa do governo reclamante de lançar mão da violência*, era [p. 44] uma arbitragem para avaliar se o governo inglês tinha direito a uma satisfação.

Nenhuma arbitragem foi proposta pelo governo inglês quanto ao mérito de ambos os casos. No caso do *Prince of Wales*, foi exigida peremptoriamente a indenização, sujeita, de fato, a uma mediação, se o governo brasileiro a desejasse, relativa à quantia dos danos a se pagar; mas, como tal implicava o princípio de que a indenização era devida, não se tratava, obviamente, de uma proposta séria. A oferta do governo brasileiro de referir todas as circunstâncias do caso, com todas as suas últimas explicações, à consideração do governo britânico foi recusada.

Todavia, ao conceder poder ao Sr. Christie para adotar as represálias, no caso do ultimato ser rejeitado pelo governo brasileiro, Conde Russell, em 4 de novembro de 1862, informou o Sr. Christie que

* "Penso que posso mostrar à Vossa Senhoria que não se tratava de um caso para represálias. Represália é um procedimento extremamente perigoso por natureza, e muito próximo da guerra. No presente caso, as represálias nunca deveriam ter ocorrido, na medida em que não havia negação de justiça por parte do governo brasileiro. Digo que esse governo atuou tão prontamente quanto pode para destrinchar as circunstâncias difíceis de sua posição com o objetivo de satisfazer as demandas justas deste país". – Lorde Chelmsford na Câmara dos Lordes.

O governo de Sua Majestade está muito relutante em adotar medidas extremas contra o Brasil, exceto como último recurso, e qualquer proposta de arbitragem sobre as questões em disputa pode ser encaminhada para consideração do governo de Sua Majestade.

A estas instruções, o Sr. Christie respondeu no dia 8 de dezembro de 1862:

Observo o desejo de Vossa Senhoria de, se for possível, evitar avançar com represálias. Vossa Senhoria pode confiar que farei tudo o que estiver em meu poder, de acordo com o que acredito ser devido à nossa dignidade e interesses gerais, para evitar o recurso às medidas violentas que suas instruções autorizam; mas Vossa Senhoria não deve ter percebido, nos meus últimos despachos, incluindo vários que o alcançarão desde que as últimas instruções para mim foram escritas, que os procedimentos gerais do governo brasileiro são insatisfatórios e mostram uma grande indisposição para fazer justiça, e prevejo muito benefício aos interesses britânicos no Brasil com a lição que agora pode ser administrada, e pode ensinar-lhes que o governo de Sua Majestade, embora paciente e tolerante, não admite ser tratado com gracejo.*

[p. 45] O princípio a partir do qual o agente de Lorde Russell procedeu para implementar os poderes que possuía não era, obviamente, o princípio no qual Lorde Russell o instruiu no dia 4 de novembro de 1862.

A conclusão era de que o Sr. Christie não deveria ter “administrado a lição” tencionada, nem as represálias deveriam ter sido executadas pelo Almirante Warren, independentemente de qualquer autoridade que o Sr. Christie possuísse, sem antes tornar conhecido o despacho de Lorde Russell, de 4 de novembro de 1862. Assim, as represálias foram realizadas no dia 30 de dezembro, e todo Rio de Janeiro entrou em tumulto, e sua própria vida, como ele afirmou, esteve em perigo. Em 31 de dezembro, ele finalmente permitiu que o fato se tornasse conhecido:

Nas primeiras horas da manhã desse dia (ele informou a Lorde Russell), foi feita uma sugestão ao Marquês de Abrantes e ao Marquês de Olinda, Presidente do Conselho, pelo Barão de Mauá, um dos maiores capitalistas e um dos cidadãos mais espirituosos e patriotas do Brasil, que, ao

* “É verdade que o nobre conde instruiu o Sr. Christie a dizer que o governo inglês estava disposto a atender a qualquer oferta razoável para encaminhar todas as questões à arbitragem; mas o Sr. Christie nunca comunicou essas instruções ao governo brasileiro, simplesmente enviando o pedido, com a indicação de que o governo de Sua Majestade estava pronto para aceitar uma oferta de arbitragem quanto ao valor real da indenização. Não posso deixar de imaginar que o Sr. Christie teve razões para não comunicar os termos dos despachos de 4 e 8 de novembro e que estava aborrecido pelas comunicações que ocorreram entre ele e as autoridades brasileiras e desejava ocultar a oferta de arbitragem até o último momento”. Lorde Chelmsford na Câmara dos Lordes.

mesmo tempo, está em grande parte ligado ao comércio britânico e é um amigo da Grã-Bretanha, para que me propusessem referir as questões em disputa à arbitragem.

Ou seja, depois que se recorreu à violência, foi dada atenção às instruções de Conde Russell, que haviam sido confiadas ao Ministro da Inglaterra no Rio com a finalidade de, se possível, evitar o recurso à violência.*

No caso do *Prince of Wales*, o governo brasileiro preferiu aceder, sob protesto, ao pagamento de danos que o governo britânico estabeleceu, reservando-se o direito de reclamações adicionais nas represálias.

E, no caso do *Forte*, após a realização das represálias, a arbitragem foi proposta e aceita. Bem como seu resultado, é importante salientar.

A essência da suposta ofensa no caso dos oficiais do navio *Forte*, de Sua Majestade, descrita pelo almirante Warren em 22 de junho de 1862, como um “ultraje brutal”, foi de que na apreensão e prisão desses oficiais durante a noite, supostamente por embriaguês e conduta desenfreada, havia uma vontade intencional de insultar a marinha inglesa. A essa acusação, o governo brasileiro respondeu que, na medida em que a polícia agia no exercício normal de suas funções e ignorava o *status* das pessoas presas, nenhuma ofensa poderia ser imputada a ela. Esta [p. 46] defesa foi rejeitada pelo governo britânico como “indigna de crédito”. “O governo de Sua Majestade”, acrescentou, “não pode duvidar que o oficial da Guarda brasileira estivesse perfeitamente ciente da nacionalidade e posição de seus prisioneiros”. E no ultimato enviado pelo Sr. Christie ao governo brasileiro em 5 de dezembro de 1862 foram exigidas reparações nestes termos:

O governo de Sua Majestade considera este assunto de forma séria, e não pode deixar tal indignação sem protesto. Portanto, eu o instruo a exigir do governo imperial:

1. Que o oficial da guarda seja demitido de seu serviço;
2. Que o sentinela que iniciou o ataque deva ser punido de forma adequada;
3. Que o governo brasileiro apresente uma desculpa por este ultraje aos oficiais da Marinha britânica; e

Que o chefe de polícia e os funcionários que receberam os oficiais na delegacia de polícia do Rio sejam publicamente censurados.

* “Certamente, procedimentos mais injustificáveis nunca foram tomados por qualquer representante da Coroa contra um governo amigável do que parece ter ocorrido com os adotados pelo Sr. Christie”. – *Conde Derby na Câmara dos Lordes*, 18 de fevereiro de 1863.

Em 27 de dezembro de 1862, o governo brasileiro revisou em um memorando todas as circunstâncias do caso; e mostrou a inconsistência da opinião do governo britânico em relação aos fatos ocorridos, e pediu ao Sr. Christie que “repensasse o assunto”.

A este apelo, o Sr. Christie respondeu no dia 30 de dezembro de 1862 que a “linguagem” do memorando “agravava seriamente a responsabilidade do governo imperial pelo ultraje e as ofensas de que os três oficiais foram vítimas e a afronta nesse caso à marinha da sua Majestade”, e que o Almirante Warren imediatamente tomaria medidas para adotar as represálias contra as retaliações brasileiras.

O governo brasileiro respondeu que “por mais que deplorasse as calamidades que poderiam resultar dessa determinação, julgava melhor e mais honroso suportá-las do que sacrificar a honra e a dignidade da nação”.

As represálias se iniciaram imediatamente*; e, após terem sido realizadas, o Sr. Christie (depois do prejuízo causado) intimou o governo brasileiro de que estava pronto para receber uma proposta de arbitragem.

Logo a seguir, houve um acordo para aceitar a mediação na questão dos oficiais do navio *Forte* de Sua Majestade, e o árbitro soberano selecionado foi o Rei dos belgas, que aceitou a incumbência.

[p. 47] O ponto assim submetido ao Rei foi: “O modo pelo qual as leis do Brasil foram aplicadas aos oficiais ingleses causou ofensa à marinha britânica?”

A decisão do rei dos belgas foi dada em 18 de junho de 1863 nos seguintes termos:

Considerando que não está de modo algum demonstrado que a origem do conflito foi a ação dos agentes brasileiros, que não podiam razoavelmente ter motivo para provocação;

Considerando que os oficiais, no momento da sua prisão, não usavam o uniforme de sua posição, e que, num porto frequentado por tantos estrangeiros, não podiam esperar que se acreditasse em sua mera palavra quando declararam que pertenciam à Marinha britânica enquanto não havia nenhum sinal externo de seu pertencimento para apoiar sua declaração; que, conseqüentemente, uma vez presos, deveriam ter se submetido às leis e regulamentos vigentes, e não tinham o direito de exigir qualquer tratamento diferente do que teria sido aplicado, em circunstâncias semelhantes, a todas as outras pessoas;

Considerando que, embora seja impossível negar que os incidentes que se seguiram foram muito desagradáveis para os oficiais ingleses e que o tratamento a que foram expostos deve ter-lhes parecido mais severos, está provado que a partir do momento em que o vice-cônsul

* Digo que a diplomacia deve estar senil se não puder encontrar uma ocupação melhor do que o caso desses oficiais. – Sr. Cobden na Câmara dos Comuns, 6 de março de 1863.

inglês confirmou a posição social desses oficiais, foram tomadas imediatamente medidas para garantir uma consideração especial, e sua libertação incondicional foi então ordenada;

Considerando que o funcionário responsável por libertá-los ordenou a sua libertação o mais rápido possível, e que, ao agir assim, teve em mente o desejo de poupar esses oficiais das consequências desagradáveis às quais, de acordo com as leis, deveriam ter sido necessariamente submetidos;

Considerando que, no seu Relatório de 6 de julho de 1862, o Delegado de Polícia não fez somente uma declaração dos fatos, mas também prestou contas de sua autoridade superior relatando sua conduta e os motivos que o induziram a tratá-los com consideração;

Considerando que ele estava, a partir desse momento, corretamente, e sem qualquer intenção maliciosa que lhe fosse devidamente atribuída, autorizado a se expressar como o fez;

Somos de opinião que, da forma como as leis do Brasil foram aplicadas aos oficiais ingleses, não houve premeditação de ofensa, nem ofensa, à marinha britânica.

Portanto, todas as queixas do governo britânico no episódio dos oficiais do Forte, motivo da adoção das represálias, foram refutadas pelo árbitro real; o “ultraje brutal” mostrou-se uma simples execução ordinária das leis do Império; a defesa do governo brasileiro, descrita como “indigna de crédito”, foi aceita como verdade pelo rei dos belgas; a linguagem do marquês de Abrantes, que o Sr. Christie tratou como um sério agravamento da afronta à [p. 48] marinha britânica, foi adotada pelo rei Leopoldo; e as demandas do governo inglês, e as represálias que se seguiram à rejeição dessas demandas, foram, por consequência, consideradas injustas.

Em suma, a decisão do rei dos belgas foi totalmente contrária à narrativa adotada do início ao fim pelo governo britânico.

Passaram-se 18 meses, mas o governo inglês ainda não reconheceu que cometeu um erro no caso do *Forte*; e, até agora, a decisão do árbitro real está praticamente inoperante.

No entanto, o governo britânico se queixou do atraso e dos hábitos dilatatórios nas suas relações com o governo brasileiro.

No caso do *Prince of Wales*, a soma a ser paga pelo governo brasileiro foi avaliada pelo Foreign Office em 3200£, e ela foi paga numa única parcela, sob protesto, pelo ministro brasileiro.

Em 3 de maio de 1863, esse ministro, nos termos do direito que o governo brasileiro reservou a si próprio no Rio de Janeiro, e que ele inerentemente possuía, dirigiu uma nota ao governo inglês, na qual, sem reviver a discussão ocorrida no Rio antes das represálias,

apontou que as próprias represálias*, para usar a linguagem do ministro inglês no Rio, constituíam um bloqueio virtual desse porto; que os navios ingleses de guerra haviam capturado navios brasileiros nas águas territoriais do Império; e que o almirante inglês utilizou a Baía de Palmas como um lugar de depósito para suas capturas; atos em desacordo com a natureza jurídica das represálias em tempo [p. 49] de paz e, contrários às declarações do ministro inglês na época, que contemplavam represálias “dentro dos limites de um estado de paz”. Nestas circunstâncias, o ministro brasileiro, por ordem de seu governo, solicitou satisfação em duas formas: 1. Expressão de arrependimento pelo governo britânico pelos fatos que acompanharam as represálias e uma declaração de que não tinha intenção de violar, portanto, a soberania territorial do Império; e 2. Indenização pecuniária pela detenção dos navios brasileiros capturados e liberados.

O governo inglês se recusou a “reabrir qualquer parte das questões que ocasionavam sérias diferenças entre a Grã-Bretanha e o Brasil”, com o argumento de que seria impossível fazê-lo sem entrar nas discussões quanto à propriedade das represálias.

Em seguida, o governo brasileiro retirou seu ministro de Londres; e, no dia 6 de junho de 1863, o governo inglês ordenou que seu representante diplomático se retirasse do Rio de Janeiro.

No curso desta correspondência, ambos os governos, no entanto, expressaram seu profundo arrependimento pela ruptura que era iminente; e Conde Russell posteriormente, no Parlamento, indicou que ficaria feliz novamente de ver o ministro brasileiro em Londres. Depois de algum atraso, ambos os países aceitaram os bons ofícios de Portugal para restabelecer as relações.

Resumindo:

O Brasil suprimiu tão completamente o tráfico de escravos africanos a partir de 1852, que o Sr. Christie informou ao Conde Russell que seu restabelecimento era “impossível”.

* “Mas se o direito [de represálias] existe, qual seria o modo adequado de impô-lo? O nobre Conde citou Vattel para mostrar que se pode aproveitar a propriedade e as pessoas de um estado ofensivo para a reparação de feridos. Ninguém negou isso, mas a questão era: um ato tão próximo da guerra não deveria ser exercido com a prudência e precaução que deveria acompanhar qualquer ato que beirasse tão de perto a guerra? [Lorde Kingsdown: Tal ato é guerra.] Mas de que maneira procedemos nesta questão de represálias? Foram emitidas ordens ao almirante que estava na estação para manter-se de prontidão para adotar represálias. O Sr. Christie deu instruções para atuar, o almirante dirigiu-se ao local e, na verdade, bloqueou o porto do Rio durante seis dias. Ora, os bloqueios só são aplicados em caso de guerra efetiva. Também é uma prática notificar os navios das potências neutras da implantação de tal medida. Nenhum aviso foi dado na presente ocasião; navios mercantes brasileiros, avaliados em 13.000£, foram capturados pelo nosso esquadrão. Já se ouviu falar de uma transação na qual as águas do estado ofensivo se tornaram uma espécie de curral para manter todos os navios confinados até que as reivindicações fossem resolvidas?”. – *Lorde Chelmsford na Câmara dos Lordes*.

Além disso, nos termos da Convenção de [sic para 1826], o tráfico de escravos foi considerado como pirataria. O Brasil adotou medidas mais rigorosas do que as exigidas pela Convenção, e estabeleceu um tribunal de exceção para julgar tais delitos, retirando-os do juri popular.

O Brasil expressou em ocasiões anteriores ao governo de Sua Majestade a disposição de concluir um novo Tratado sobre o Tráfico de Escravos desde que a Lei Aberdeen fosse revogada.

Nos últimos anos, e na extensão do seu poder, o Brasil se comprometeu a garantir a liberdade dos emancipados conforme o tempo de aprendizado fosse expirando, e agora, por decreto imperial, [p. 50] o país encerrou todos os estágios existentes, pelo que, naquilo que cabe à legislação, a liberdade completa será concedida a todos os emancipados.

O Brasil concluiu com a Inglaterra uma Convenção para a liquidação mútua de todas as reivindicações aos respectivos governos, mas a Convenção tornou-se inoperante pela interpretação que o governo inglês insistiu em dar à sua linguagem, porém o Brasil está disposto a entrar em negociações para uma nova Convenção.

O Sr. Seymour Fitzgerald, que por duas vezes tomou conhecimento oficial da conduta do governo brasileiro, disse:

O Brasil foi estabelecido há cerca de quarenta anos. Durante esse período, pela habilidade daqueles que estavam à frente dos negócios, e por toda a boa fé sempre mostrada pelo governo brasileiro, eles conseguiram converter o que era apenas uma província de um dos menores reinos da Europa, num Império florescente, com crédito, reputação e poder, que seriam considerados impossíveis para aqueles que contemplavam essas perspectivas há quarenta anos.

Não há nenhum país na face da terra que devesse ser tratado com tanta consideração amigável quanto o Império do Brasil. Desde o primeiro momento após o estabelecimento do governo brasileiro, ele manifestou o desejo de conciliar o bom sentimento inglês, proteger o comércio inglês, promover a introdução de capital inglês e procurou de todas as maneiras possíveis que suas boas intenções fossem bem compreendidas pelas pessoas deste país. Portanto, o Brasil era o Estado com o qual, entre todos os outros, o governo britânico deveria ter mantido a paciência.

Mas ele estava obrigado a dizer que, durante muitos anos, ocorreu justamente o contrário, e esse caso agora em consideração representou apenas um de uma longa série de indignidades cometidas contra o governo brasileiro pelo governo da Inglaterra... Ele nãoalaria agora de um ultraje maior do que o cometido contra o direito internacional, em relação ao qual, quando seus

atos foram questionados, o governo inglês temeu justificá-los perante um tribunal independente.

Mas, mesmo num período mais recente, o governo de Sua Majestade agiu em relação ao governo brasileiro de um modo que não teria ousado seguir em relação a qualquer outro governo na face da Terra. Ele aludiu à sua conduta em relação à Comissão Mista do Rio (sobre as reivindicações). Nós estabelecemos alguns casos contra o governo brasileiro perante a Comissão Mista e, quando esse governo conseguiu, pela decisão unânime dos Comissários de ambos os lados, estabelecer alguns casos contra nós, o governo de Sua Majestade suspendeu todos os procedimentos, destruiu a Convenção, e se recusou a manter qualquer relação com ela. O presente caso era, portanto, apenas mais uma exemplificação do espírito arbitrário com que o governo britânico vinha tratando o governo brasileiro há anos. – *Debate na Câmara dos Comuns, 6 de março de 1863.*

[p. 51] A questão é, então, se “o espírito arbitrário com que o governo britânico lida com o governo brasileiro há anos” ainda se manterá – se tais “animosidades inúteis” devem persistir, apesar de o Brasil ter suprimido o tráfico de escravos africano, ter decretado a liberdade absoluta dos emancipados e haver progredido no Império o movimento antiescravista, e não obstante aquilo que foi descrito pelo *Times* como sendo um voto significativo da Câmara dos Comuns sobre o debate dinamarquês na sessão de 1864 – isto é, “uma última infração numa longa tradição de comportamento, o abandono de uma velha e desgastada diretriz nas relações exteriores”.

Os líderes de um grande partido têm defendido, há alguns anos, uma mudança completa da diretriz em relação ao Brasil. Já no dia 7 de julho de 1858, o Conselho de Ministros presidido pelo Conde Derby registrou (ver apêndice n. 1) sua opinião, mas permaneceu pouco tempo no poder para pô-la em prática. Na oposição, o Conde Malmesbury não perdeu a oportunidade de insistir no dever dessa mudança. Lorde Brougham e todos os que mais se distinguem no antigo partido antiescravista também defendem a mudança. Um memorial depois do outro, rogando por essa mudança, foram apresentados pelas Câmaras de Comércio ao Ministro das Relações Exteriores. Na última sessão, o Sr. Bright comentou:

Gostaria de perguntar ao nobre lorde se ele não sabia que Lorde Aberdeen – que propôs a lei brasileira – sustentava a opinião de que essa lei deveria ser revogada tão logo as circunstâncias em que ele julgara terem-na justificado – embora eu acredite que todo advogado pensasse o contrário – cessassem inteiramente. Além disso, gostaria de perguntar ao meu mui honrado amigo, o membro parlamentar por Ashton-under-Lyne (Sr. Gibson), qual é a sua opinião sobre este assunto; pois acho que, em certa ocasião, ele apresentou uma

moção específica para revogar essa lei. Agora tive a oportunidade de aprender que essa lei é aquela que causou a maior ofensa ao governo brasileiro, ao legislativo e às pessoas; e, segundo a opinião do falecido Lorde Truro, que não era um mau advogado, tratava-se da lei mais injustificável, de uma lei que desafiava o direito internacional, jamais aprovada por qualquer legislatura. Bem, se assim for, e se o estado de coisas pela qual se justificou a sua aprovação se extinguiu inteiramente, e se, como sabemos, as relações entre este país e o Brasil têm sido as mais desagradáveis desde o dia em que essa lei foi aprovada até este momento, e se, como também sabemos, até que essa lei seja revogada, as relações entre os dois países não terão qualquer chance de ser restabelecidas de forma amigável e adequada, acho que o senhor nobre poderia finalmente desistir de sua obstinada adesão àquilo que foi originalmente uma lei indefensável, e agora nem conta sequer com a defesa do nobre lorde. (Atenção.) Penso que, depois das discussões da última semana, quando, se a Casa não chegou a um voto de censura por unanimidade, pelo menos por um consentimento geral que nunca vi [p. 52] retratado em qualquer caso semelhante – (vivas da oposição) – por unanimidade condena a diretriz irritante e ofensiva do Foreign Office – (renovados vivas) – Digo que acho que o nobre lorde poderia ter aprendido algo com isso, e pode concordar agora, pois acredito que a Câmara concordaria unanimemente, com a abolição de uma lei tão difícil de defender quando foi aprovada, não fazendo sentido no atual estado das circunstâncias, que produzirá certamente enquanto estiver em nosso estatuto relações desagradáveis e brigas entre a Inglaterra e o Brasil – um país com o qual temos amplas relações comerciais, e que, acredito, seriam muito extensas se tivéssemos um governo disposto a reconhecer no governo brasileiro um espírito amigável. (Atenção) Acredito que nas observações que fiz expressei muito brevemente a opinião prevalecente nesta Casa e a opinião universal daqueles que estão envolvidos em transações comerciais com o Brasil. Imploro ao nobre lorde, portanto, que considere este assunto antes da próxima sessão.

O Sr. Thomas Baring também disse à Câmara dos Comuns que “perguntava se devemos perseverar num curso de ação que estabelece uma linha de separação entre este país e o Brasil, ou se devemos agora entrar numa diretriz conciliatória, ao invés daquela diretriz desafiadora e irritante que tínhamos perseguido até então”. Mais tarde ainda, a *Edinburgh Review*, num artigo escrito no espírito mais amigável ao atual Gabinete, adotou a mesma linguagem:

Uma grande nação nunca perde nada de sua grandeza ao tratar países muito menos poderosos, e talvez menos civilizados, com maior tolerância e moderação. Não há passagens na história da Inglaterra para olharmos com mais vergonha e arrependimento, ou que sejam mais vivamente lembradas contra nós no exterior, do que aqueles sucessos comprados às vezes pela pressão ou pelo rebaixamento de um país mais fraco. No que diz respeito ao Brasil, nossas relações

diplomáticas foram interrompidas há muito tempo com um Estado com o qual a Inglaterra não possui diferenças razoáveis. É a opinião de todos aqueles que estão interessados na supressão do tráfico de escravos, para não dizer que é unânime, que chegou a hora da revogação da Lei brasileira de 1845. Estamos pagando o preço pela ingerência inusitada nos direitos de uma nação estrangeira; mas, armados com essa concessão, não temos dúvidas de que um ministro britânico competente, enviado para o Rio Janeiro, rapidamente restauraria as relações entre os dois impérios com o devido equilíbrio.

E a imprensa geralmente tem se manifestado na mesma direção.

Existe, na verdade, um desejo quase universal nos partidos políticos, em seus jornais e órgãos de opinião, de uma mudança na diretriz e uma nova medida de justiça para o Brasil; e, para apoiar o desejo público a partir de bases especiais, o país deve optar pela adoção de uma nova diretriz, sustentada por melhores princípios.

“Rompo com essa fumaça de palavras”, disse um dos nossos homens públicos mais eminentes, [p. 53] depois de ler a longa controvérsia que apareceu sobre as questões brasileiras no *Daily News* do outono passado:

Rompo com essa fumaça de palavras e digo que não temos objetivo como nação, agindo por meio do nosso governo, de interferir nos assuntos internos do Brasil; e se o nosso governo e o nosso Parlamento há vinte anos atuam de forma contrária a esse princípio, devemos reformular nossos passos e não tentar fazer valer os nossos pontos de vista nos assuntos domésticos desse país. E somos especialmente obrigados a cumprir isso, por honra e coerência, agora que proclamamos tão ostensivamente o princípio da não intervenção em nossas relações com as grandes potências da Europa e da América.

O Brasil pode não ser, e não é, tudo o que desejamos; mas devemos defender melhor seus interesses, os nossos próprios e os interesses da humanidade, reconhecendo a melhoria moral que o Império exibiu nos últimos quinze anos, encorajando-o a perseverar no mesmo curso, tratando-o com bondade e respeito, cultivando relações amigáveis, em vez de hostis; acima de tudo, deixando de interferir nos seus assuntos internos.

Deixá-lo em paz; deixá-lo lidar com seus próprios recursos e responsabilidades – essa é a verdadeira diretriz da Inglaterra.

31 de dezembro de 1864

[p. 54] Apêndice
n.1

Conde Malmesbury ao Sr. Moreira

Foreign Office, 7 de julho de 1858.

Monsieur le Commandeur, – Tenho a honra de acusar o recebimento da sua nota do último dia 3 e do Memorando que a acompanhou; e tomo a liberdade de assegurar que o governo de Sua Majestade aprecia plenamente os esforços bem-sucedidos feitos pelo governo brasileiro, conforme descrito nesse Memorando, para acabar com o tráfico de escravos africanos no Império do Brasil.

O governo de Sua Majestade deu uma prova forte da sua apreciação em relação à conduta adotada pelo governo do Brasil a este respeito, quando, no ano de 1852, suspendeu as ordens que foram emitidas em 1850, que autorizavam os cruzadores de Sua Majestade a fazer capturas dentro das águas brasileiras; e o governo de Sua Majestade se alegra de que sua convicção do sincero desejo do governo brasileiro de suprimir o tráfico de escravos, que o induziu a adotar a medida acima, foi confirmada pelos procedimentos subsequentes desse governo.

O governo de Sua Majestade vê com satisfação a alteração de uma série de circunstâncias que justificam a recomendação ao Parlamento da revogação da Lei a que se refere seu Memorando, cujo caráter incomum não pode deixar de admitir; mas, antes de tomar medidas para esse fim, o governo de Sua Majestade sente que é seu dever chamar a atenção do [p. 55] governo brasileiro para a necessidade de concluir um tratado entre os dois países para a supressão do tráfico de escravos, o que pode convencer o Parlamento britânico e o país que as mesmas medidas vigorosas de repressão continuarão a ser adotadas e que a Lei desagradável de 1845 não é mais necessária.

Não hesito em acrescentar que, no caso de tal tratado ser concluído entre a Grã-Bretanha e o Brasil, o governo de Sua Majestade, simultaneamente à sua ratificação, proporá ao Parlamento a revogação da Lei 8 e 9 Vic. Cap. 122.

Tenho a honra de ser, com a mais alta consideração,

Monsieur le Commandeur

Seu servo mais humilde e obediente,

Malmesbury.

Monsieur le Commandeur C. Moreira.

n. 2

Decreto nº 3.310, de 24 de Setembro de 1864

Concede emancipação a todos os africanos livres existentes no império.

Hei por bem, tendo ouvido o meu Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Art. 1º Desde a promulgação do presente Decreto ficão emancipados todos os africanos livres existentes no Império ao serviço do Estado ou de particulares, havendo-se por vencido o prazo de quatorze anos do Decreto numero mil trezentos e três de vinte oito de Dezembro de mil oitocentos cinquenta e três.

Art. 2º As cartas de emancipação desses africanos serão expedidas com a maior brevidade, e sem despeza alguma para eles, pelo Juízo de Orfãos da Corte e Capitais das Províncias, observando-se o modelo até agora adotado; e para tal fim o Governo na Corte e os Presidentes nas Províncias darão as necessárias ordens.

Art. 3º Passadas essas cartas, serão remetidas aos respectivos Chefes de Policia para as entregarem aos emancipados depois de registradas em livro para isso destinado. Com elas, ou com certidões extraídas do referido livro, poderão os africanos emancipados requerer [p. 56] em Juízo e ao Governo a proteção a que têm direito pela legislação em vigor.

Art. 4º Os africanos ao serviço de particulares, serão sem demora recolhidos, na Corte à Casa de Correção, nas Províncias a estabelecimentos públicos, designados pelos Presidentes; e então serão levados à presença dos Chefes de Policia para receberem suas cartas de emancipação.

Art. 5º Os fugidos serão chamados por editais da Policia, publicados pela imprensa, para que venham receber suas cartas de emancipação. Se não comparecerem, ficarão as cartas em depósito nas Secretarias de Policia, para em qualquer tempo terem seu devido destino.

Art. 6º Os africanos emancipados podem fixar seu domicílio em qualquer parte do império, devendo porém declará-lo na Policia, assim como a ocupação honesta de que pretendem viver para que possam utilizar-se da proteção do Governo. A mesma declaração devem fazer sempre que mudarem de domicílio.

Art. 7º O filho menor de africana livre, acompanhará a seu pai, se tambem for livre, e na falta deste a sua mãe; declarando-se na carta de emancipação daquele a quem o mesmo for entregue, o seu nome, lugar do nascimento, idade e quaisquer sinais característicos.

O maior de vinte um anos terá sua carta de emancipação e poderá residir em qualquer parte do Império, nos termos do art. 6º.

Art. 8º Em falta de pai e mãe, ou se estes forem incapazes, ou estiverem ausentes, os menores ficarão à disposição do respectivo Juízo de Orfãos até que fiquem maiores e possam receber suas cartas.

Art. 9º Os Promotores das Comarcas, até a plena execução deste Decreto, protegerão os africanos livres, como curadores, onde os não houver especiais, requerendo a favor deles quanto for conveniente.

Art. 10. O Governo na Corte e os Presidentes nas Províncias farão publicar pela imprensa os nomes e nações dos emancipados.

Art. 11. Fica revogado o Decreto numero mil trezentos e três de vinte oito de Dezembro de mil oitocentos e cinquenta e três.

Francisco José Furtado, do Meu Conselho, Presidente do Conselho [p. 57] de Ministros, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar.

Palácio do Rio de Janeiro em vinte quatro de Setembro de mil oitocentos e sessenta e quatro, quadragésimo terceiro da Independência e do Império.

Com a Rubrica de Sua Majestade o Imperador.

Francisco José Furtado.

n. 3

Enquanto esteve no Prata, parece que o Sr. Christie recebeu impressões muito favoráveis do Brasil e do seu soberano; pois, quando foi ministro na Argentina, ele foi autorizado a negociar tratados de comércio e de navegação com o Presidente da República do Paraguai e, por ocasião da apresentação de suas credenciais ao chefe desse Estado, ele se dirigiu da seguinte forma:

Há apenas alguns meses V. Excelência concedeu por uma convenção que a livre navegação pudesse usufruir de uma extensão mais ampla de seus rios, garantindo assim a paz e a amizade de seu país com o Imperador do Brasil. Além do interesse que o soberano de uma grande nação comercial tem por tudo que possa levar ao desenvolvimento do comércio, Sua Majestade terá sincero prazer de saber da feliz conclusão de suas últimas discussões com o Brasil. A posição

deste império, adjacente a todos os Estados do Prata e seus afluentes, e regado pelos mesmos rios, seus grandes recursos e riqueza, assegura-lhe certa influência sobre os destinos dos seus vizinhos. As bem conhecidas virtudes e sabedoria de seu Imperador garantem que, durante seu reinado, que, numa ordem natural das coisas, possa ser feliz por muito tempo, sua diretriz será justa, saudável e benéfica. Neste momento feliz em que a paz foi considerada pela sua prudência, eu, senhor, venho em nome do comércio numa missão da Rainha da Inglaterra.

Todavia, esta missão foi mal sucedida. Os motivos são descritos pelo senhor Calvo, que anteriormente foi ministro do Paraguai nas Cortes de St. James e nas Tulherias.

No mesmo dia em que o Sr. Christie foi recebido pelo presidente López, em 1º de julho de 1858, ele dirigiu uma nota ao ministro das Relações Exteriores do Paraguai, pedindo-lhe que indicasse, sem perda de tempo, a pessoa responsável para negociar com ele, e reiterando a comunicação verbal que antes fizera, ele não poderia prolongar sua residência na capital do Paraguai por mais de vinte dias; isto é, que sua missão deveria, nesse período de tempo, negociar dois tratados. [p. 58] Por um ato tão desrespeitoso, tão estranho ao uso diplomático, o ministro dos Negócios Exteriores respondeu, no dia 3 de julho, que o presidente o autorizara a negociar com o Sr. Christie e fixou o dia 5 de julho para iniciar as negociações. Na primeira entrevista, o Sr. Christie apresentou o rascunho de um tratado perpétuo, em substituição ao de 1853. A estipulação da perpetuidade foi imediatamente rejeitada e foi proposto um tratado por dez anos. Como o Sr. Christie insistiu arbitrariamente no caráter da perpetuidade, foi-lhe comunicado que a conferência seria encerrada no dia 15 de julho. O Sr. Christie procurou restabelecer as reuniões diretamente com o presidente; uma pretensão extraordinária e inaudita. Como a pretensão não recebeu resposta imediata, no mesmo dia, sem esperar pela audiência solicitada, o Sr. Christie dirigiu outra nota propondo a discussão de um tratado exclusivo à navegação, mas também perpétuo, embora a perpetuidade tivesse sido rejeitada desde o início. Não tendo recebido nenhuma resposta satisfatória para esta nova pretensão, o Sr. Christie apressou-se em encerrar sua missão e, no mesmo dia, pediu seus passaportes para deixar o país. Devido a este procedimento tão incomum, ele mostrou-se não ser um homem que mantém sua palavra, pois encurtou sua residência em Assunção de vinte dias, o tempo que ele fixou para a negociação, para quatorze dias.

Este é o breve histórico da missão do Sr. Christie no Paraguai. Cheio de ressentimento e ódio ao Paraguai, ele deixou nas mãos do Sr. Henderson, o cônsul, o germe envenenado dessa discussão miserável sobre o Sr. Canstatt, que terminou na Convenção de 23 de abril de 1862, assinada pelo Sr. Thornton.

Assim, constata-se que o Sr. Christie nem sempre manteve as opiniões acerca do Imperador e do Império do Brasil, que ele expressou de forma tão diversa na imprensa

inglesa ultimamente, e que, antes de partir para o Rio de Janeiro, sua diplomacia foi caracterizada por uma impaciência e falta de consideração em relação àqueles com quem negociou, prejudicando os objetivos que seu governo tinha em vista e produzindo discórdias.